



**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2015-02SEPLAN**

O Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço **unitário por lote**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, SN,- BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

DIA: 27/10/2015 **HORÁRIO:** 09:00

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
 - 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA ou pelo telefone: (94)

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3356-3482, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Municipal nº 071/2014;

6.5 - Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000;

6.6 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pela execução dos serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto Registro de Preços fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial computadores - internet, conforme discriminação do Anexo I.

8.1 - quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.
- 9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

10.2 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação até o término do credenciamento.

12.1 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 101 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra do produto ofertado.

17.1 - caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;

17.2 - após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o(a) Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 101 deste Edital e demais cominações legais.

18.1 - não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19. Caberá ao(á) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão E GESTÃO** o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(à) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-02SEPLAN
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-02SEPLAN
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 37 e 38;

33.4.1-No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta;

33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário por Lote e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

36.2 - em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

DOS PRAZOS

37. A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços no prazo imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo servidor designado pela(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

37.1 - A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

37.2 - Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do Contrato

38. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

39. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 40, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

42. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

43. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

44. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

45. Ao (À) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

46. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

47. Dispensada.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

48.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

48.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1 - será considerada como mais vantajosa para a(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior, sempre que conveniente considerando o limite máximo de 5% (cinco por cento) acima do valor estimado pela Administração.

53. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

53.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** para o item em questão;

53.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

53.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

53.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 53.3 e 53.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

54. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

56.1 - cédula(s) de identidade(s):

56.1.1-do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

56.1.2-da pessoa física, se for o caso;

56.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

56.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

56.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

56.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

56.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



56.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

56.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

56.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

56.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.9 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

56.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

56.11 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

Qualificação Econômica - Financeira

56.12 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II}}$$

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional, de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012. Deverá ser anexado o Certificado de Regularidade do Profissional que elaborou a peça contábil.

56.13 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Documentação Relativa à Qualificação Técnica

57 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto deste Pregão.

a) A comprovação de aptidão referida no item 57 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução dos serviços, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

c) **Atestado** da Visita Técnica emitido pela Comissão Permanente de Licitação ou **DECLARAÇÃO** emitida pela licitante afirmando que teve pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme modelo anexo deste edital.

c.1) As empresas poderão realizar vistoria técnica para fins de verificação da infraestrutura e dos ambientes de serviços computacionais a que estão integrados. Essa visita técnica deverá ser realizada entre 08h00 e 14h00horas até o ultimo dia útil anterior à data prevista para abertura entrega dos envelopes, devendo sair da Coordenadoria de Licitações e Contratos, para que o (s) responsável técnico da licitante tome conhecimento de todas as peculiaridades inerentes à mesma.

d) Cópia dos documentos comprovando os seguintes requisitos:

d1) Estar ligado diretamente ao PTT (conhecidos como Pontos de Troca de Tráfego na internet) dos qualquer 27 pontos no Brasil com porta mínima de 1Gb;

d 2) Mapa dos ENLACE (Pode ser via Rádio Digital ou Fibra) da estrutura da rede física e lógica da internet do LICITANTE mostrando como chega o serviço em Parauapebas;

d 3) Contratos que comprove que a empresa tenha 600Mb de internet dos fornecedores (somando todos).

58. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60. As declarações relacionadas na Condição 57, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

61. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 57 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



62. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

62.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

62.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

63. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

63.1 - os documentos previstos nas Condições 56 e 57 deverão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

63.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

63.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

63.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

63.5 - deverá apresentar ainda:

b) Declaração da Central de Atendimento com a autorização e registros necessários em nome da PMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas;

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

64. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

65. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

65.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

65.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



66. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

67. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

67.1 - julgamento das propostas;

67.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

67.3 - outros atos e procedimentos.

68. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

69. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

70. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

70.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

70.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

71. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

72. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

73. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

74. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

74.1 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



DA ADJUDICAÇÃO

75. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicada por Lote, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

76. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

76.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

76.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

76.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

76.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

76.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

76.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

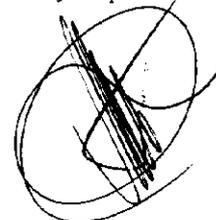
a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

76.6. Os órgãos ou entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

76.7. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA REQUISITANTE.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



76.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA REQUISITANTE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

76.9 Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

76.10 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a SECRETARIA REQUISITANTE, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

76.11 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

76.12 A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

76.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

77. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

77.1. Publicada a Ata de Registro de Preços, será (ão) emitida (s) solicitação (ões) de contratação com o (s) fornecedor (es), por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, conforme a necessidade da SECRETARIA REQUISITANTE, por intermédio de instrumento contratual onde deverão ser definidos os serviços e as condições para a execução, de acordo com as especificações dos anexos deste Edital e os preços e quantitativos registrados na Ata.

77.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), durante a validade da Ata de Registro de Preços, convocará a (s) licitante (s) signatária (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o contrato, aceitar ou retirar (em) o Instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

77.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela (s) signatária (s) da Ata de Registro de Preços, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

77.4. A (s) signatária (s) só poderá (ão) assinar o respectivo contrato se comprovar as condições de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilitação deste Pregão.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



77.5. A recusa injustificada da (s) signatária da Ata de Registro de Preços em assinar (em) o contrato, aceitar (em) ou retirar (em) o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

77.6. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando a convocada não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

77.7. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

77.8. O (s) contrato (s) decorrente deste PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-02SEPLAN deverá (ão) ser assinado (s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

78. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

79. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93:

79.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

79.2. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

80. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

80.1 - entregar, quando da assinatura do Contrato, o Termo de Confidencialidade da Informação.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

81. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

81.1-Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

82. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DOS ENCARGOS DA(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA LICITANTE VENCEDORA

83. Caberá à(ao) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

83.1 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;

83.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora;

83.3 - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.;

83.4 - permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a execução dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

83.5 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;

83.6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

83.7 - solicitar nova execução dos serviços defeituosos ou que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**;

83.8 - solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste Pregão;

83.9 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

83.10 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio do servidor designado;

83.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

83.12 - A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pelos postos de serviço, salvo se autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA

84. Caberá à licitante vencedora:

84.1 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



84.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

84.3 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

84.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

Fornecer servi o de comunica o de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados daPMP e a rede mundial de computadores - Internet, conforme condi es estabelecidas no Edital e seus Anexos;

84.5 Disponibilizar Central de Atendimento, que dever  permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte t cnico com liga o gratuita (0800), sistema web, conforme per odos e condi es estabelecidas no Edital e seus Anexos;

84.6 Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos t cnicos da TI referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manuten es previstas;

84.7 Responder por quaisquer preju zos que seus empregados causarem ao patrim nio da PMP ou a terceiros, por ocasi o da presta o dos servi os, procedendo imediatamente os reparos ou indeniza es cab veis e assumindo o  nus decorrente;

84.8 Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer esp cie que venham a ser devidos em decorr ncia da execu o do servi o contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

84.9 Utilizar as melhores pr ticas, capacidade t cnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervis o t cnica e administrativa, para garantir a qualidade do servi o e o atendimento  s especifica es contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

84.10 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe t cnica, primando pela qualidade, desempenho, efici ncia e produtividade, visando   execu o dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infra o pass vel de aplica o de penalidades previstas, caso os prazos e condi es n o sejam cumpridas;

84.11 - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorr ncias anormais ou de comprometimento da execu o do servi o contratado;

84.12 - Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relat rio de presta o de servi o de suporte t cnico realizados no per odo. Dever o constar, no m nimo, as seguintes informa es:

84.13 - Fornecer rela o de todos os chamados ocorridos no per odo, incluindo data e hora do in cio e t rmino do atendimento; identifica o do problema; provid ncias adotadas para o diagn stico e solu o definitiva; data e hora do in cio e t rmino da solu o definitiva; identifica o do t cnico da TI que solicitou e

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

84.14 - Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

84.14.1 - Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);

84.14.2 - Para obtenção das informações citadas no item 5.10.1, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo.

84.15 - A Contratada deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.

84.16 - A Contratada deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.

84.17 - Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

84.18 - Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);

84.19 - Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;

84.20 - Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas conforme subitem 3.3;

84.21 - Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da PMP;

84.22 - Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da PMP, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;

84.23 - Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;

84.24 - A PMP também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;

84.25 - A administração dos roteadores será de responsabilidade da Contratada que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



84.26 - Permitir configurações SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pela PMP.

84.27 - Efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados na PMP durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.

84.28 - Executar de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento, sempre que a A PMP demandar, em função de suas necessidades e a seu juízo,

84.29 - fornecer os endereços IP de seus POPs a PMP para a aferição do serviço, sempre que solicitada;

84.30 - fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pela PMP.

84.31 - atender em um período de máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer alteração no DNS deverá ser.

84.32 - A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.

84.33 - Prover e implementar, quando solicitado pela PMP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

84.34 - prover roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;

84.35 - A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, a PMP poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

84.36 - Entregar o link de internet puro, sem bloqueios por firewall,traffics shaping, cache ou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.

84.37 - Ter no próprio site medidor de velocidade de sua confiança para que possamos medir a banda contratada via HTTP com garantia de no mínimo 80%direto no roteador cedido pela contratante, obviamente sem consumo pela rede da PMP.

84.38 - Oferecer 3(três) formas de medir a qualidade do link TCP e UDP de sua preferência, não pode ser levado em conta os testes na estrutura local da CONTRATADA via "Bandwithtest" e sim externo ao backbone.

84.39 - As licitantes vencedoras do Lote I e II deverão ter no mínimo 1 fornecedor de link diferente, 8.28. O link deverá ser entregue por meio de fibra óptica no local da Instalação conforme DEFINIÇÃO DO OBJETO LOTE I e II.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



84.40 - Manter uma central de atendimento através de ligação gratuita (0800), e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por número de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) do mesmo

84.41 - Iniciar a execução dos serviços imediato ao recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo servidor designado pela(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

84.42 - Executar os serviços no prazo de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do contrato

1.34 - Termo de Confidencialidade da Informação. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

84.43 - Declaração da Central de Atendimento com a autorização e registros necessários em nome da PMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas;

84.44 - Cumprir todas as exigências do termo de referência anexo I do edital

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

85. À licitante vencedora caberá, ainda:

85.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

85.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**;

85.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

85.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

86. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

87. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

87.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;





87.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**;

87.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Pregão.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

88 - Os serviços deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;

88.1 O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do contrato.

89. Os serviços deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de serviço.

89.1 Papéis e Responsabilidades

89.1.1 Gestor do Contrato da PMP: é o servidor formalmente designado pela PMP, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

89.1.2 Equipe Técnica da TI: são os profissionais da TI envolvidos diretamente na prestação de serviço.

89.1.3 Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

89.1.4 Interlocutor da Contratada: pessoa indicada pela Contratada para representá-la administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da PMP;

89.1.5 Equipe Técnica da Contratada: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela PMP.

89.2 Início do Serviço

89.2.1 Reunião de Alinhamento de Expectativas

a) deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

b) deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da PMP, membro(s) da equipe técnica da TI e Interlocutor da Contratada;

c) a reunião realizar-se-á na PMP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



d) nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

89.3 Execução do Serviço

89.3.1 Encaminhamento das Solicitações

a) os chamados de suporte técnico serão abertos, pela equipe técnica da TI da PMP, por telefone 0800 e sistema Web de abertura de chamado;

b) os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da TI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

c) na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

c 1) número de protocolo;

c 2) problema observado;

c 3) data e hora de abertura do chamado.

c 4) nome, telefone, e-mail do profissional do TI responsável pela solicitação do suporte técnico.

d) no fechamento do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

d 1) solução do problema;

d 2) registro de SLA do atendimento;

d 3) confirmação para fechamento do chamado pelo técnico da abertura do chamado;

e) contratada fornecerá o número de protocolo, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da TI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.

f) a Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa, que aceite ligações de celular de telefones da PMP. No dia da entrega dos documentos é necessário comprovação via site.

g) em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



h) ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passada se transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

i) quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

89.4 Monitoração do Serviço

89.4.1 Entrega, Avaliação e Recebimento Serviço de Comunicação de Dados:

a) para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do Contratante, a Contratada já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento

b) o serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida;

c) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo ao fornecimento do link de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

d) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

89.4.2 Serviço de Suporte Técnico:

a) a Contratada devesse manter uma central de atendimento através de ligação gratuita (0800), e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por numero de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) do mesmo;

b) sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da PMP pertinentes ao serviço contratado.

c) cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do TI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

c 1) disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

c 2) cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c 3) nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- c 4) atendimento às demais exigências contratuais.
- d) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- e) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP;

89-.5 Encerramento do Serviço

89.5.1 Transferência de Tecnologia

- a) por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;
- b) para que ocorra a transferência de conhecimento, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes via campo de solução de problemas e e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pela TI da PMP. O envio da solução por e-mail não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela PMP no período;

89.6 Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

- a) a Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.
- b) a presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

89.7 Forma de Execução do Serviço

89.7.2 Caberá à Contratada fornecer a PMP link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores - Internet conforme condições estabelecidas;

89.7.3 Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de, até 01(um) dia contado a partir da assinatura do Contrato;

89.8 Cronograma de Execução

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



89.8.1 Considerando que a Contratada deverá efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pela PMP, para o fornecimento dos links de comunicação de dados, e;

89.8.2 Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;

89.9 Níveis de Serviço Exigidos

89.9.1 Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento, serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

89.9.2 Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pela PMP à contratada, ou abertura de chamado automático efetuado pela Contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

89.9.3 Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recolocação em operação do serviço.

89.9.4 Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

89.9.5 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao PMP em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

89.9.6 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

c) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

89.9.7 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, obriga-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



89.9.8 A substituição definitiva será admitida a critério da PMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

89.9.9 O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) latência máxima/Tempo de resposta: 70 ms (setenta milissegundos) Nacional e 300ms (trezentos milissegundos) Internacional ;
- b) perda de pacotes máxima: 1% (dois por cento);
- c) a contratada deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoramento, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, o teste não pode ser feito pra rede interna da contratada e sim pra backbone fora da rede. Ex.(sites .gov e .com.br)
- d) considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item “a” ou do item “b” superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- e) serão desconsiderados as medições que ultrapassem os limites máximos quando a contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 95% da velocidade contratada no mesmo intervalo.
- f) disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), e 4horas/mês de indisponibilidade;
- g) a apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela Contratada e utilizados pela PMP;
- h) todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

89.9.10 No que se refere ao roteador dos LOTES I e II:

- a) taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);
- b) taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total.
- c) as taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;
- d) a operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea “a” implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
- e) o roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



f) as taxas e índices mencionados nos subitens “a” e “b” deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela Contratada.

g) sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados (ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 16/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

89.9.11 O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento - inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

a) sempre que a PMP perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela PMP e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade.

b) a Contratada deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica da PMP deverá ser informada através de no mínimo três meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS e telefone ou outro definido por ela.

89.9.12 Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pela PMP e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

89.9.13 A contratada deverá permitir visitas de técnicos da PMP a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.

89.9.14 A solicitação de alteração de velocidade, citada no LOTE I deste edital, deverá ser efetuada em até 20 dias, a contar da solicitação.

89.9.15 Qualquer solicitação à Contratada pertinente ao objeto deste Edital, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

89.9.16 A apresentação das informações citadas no item 6.9.9 e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

89.9.17 A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede da PMP realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da PMP.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



89.9.18 As estatísticas de desempenho da Rede Internet da PMP, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:

- a) topologia do serviço Rede Internet da PMP, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida a PMP.
- b) consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível.
- c) utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).
- d) percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede.
- e) percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.

89.9.19. O link de comunicação de dados que a Contratada possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela Contratada sempre que solicitada pela equipe técnica da PMP, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;

89.9.20 A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar a PMP a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do CORE, por ações ou solicitações da PMP ou ainda por manutenções programadas;

89.9.21 A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados a PMP, após aprovação por parte da TI da contratante. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da PMP, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

89.9.22 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) **prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da TI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) **prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da TI à Contratada e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento;

89.9.23 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada ou abertura automática de chamado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da TI;

89.9.24 Após concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da TI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a TI não confirme a solução definitiva do problema, o

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a TI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

89.9.25 A TI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;

89.9.26 A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

a) mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço

durante o período de faturamento (30 dias).

b) sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$,

onde:

D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço.

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

89.9.27 A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

89.9.28 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

a) percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

89.9.29 Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

a. Taxa de Erros

a.1) a empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.

a.2) para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.

a.3) mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.

a.4) o valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

a.5) ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

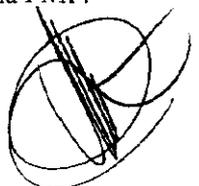
- Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

b) tempo de Resposta

b.1) a empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

b.2) para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.

b.3) para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação na PMP.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b.4) mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).

b.5) as médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 100ms (cem milissegundos);

b.6) o valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde: Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do canal de comunicação

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida.

b.7) ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

- Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

b.8) os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

89.9.30 Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pelo contratante.

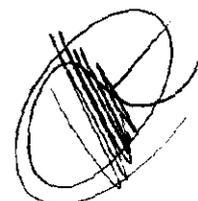
89.9.31 Para cada dia de atraso na alteração de velocidade, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante considerando já o valor do link já com sua velocidade alterada.

89.9.32 Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



90. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado na Rua F, nº 244, Bairro União, Parauapebas-Pa, respeitando o prazo para início imediato, após ao recebimento da ordem de serviço

DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

91. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) por meio de portaria específica após a assinatura do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, respeitando o prazo de início imediato a partir do recebimento da Ordem de serviço.

91.1 - Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de, no máximo, até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do Contrato

DO PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

92. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela PMP quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

92.1 - Detalhamento do serviço de suporte técnico (LOTES I e II):

92.1.1 - Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

a) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

b) Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

92.2 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a PMP;

a) No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, deverão ainda ser homologados pela ANATEL;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e deverão ainda ser homologados pela ANATEL

c) Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da PMP, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

d) O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

e) Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

92.3 Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

92.4 Possibilitar à equipe técnica do TI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

a) Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;

b) Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

93. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas/Pará (em especial a Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Informática), designará um servidor por meio de portaria específica após a assinatura deste contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

93.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) Secretaria de Planejamento e Gestão.

94. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$\frac{365}{365}$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

98.5 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

98.6 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.

98.7 - O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

98.8 - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ nº 22.980.999/0001-15 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

98.9 - A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

98.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

98.11 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

99. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

100. No interesse da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



100.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

100.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

101. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

101.1 - advertência;

101.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

101.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

101.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 101.2 a 101.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

102. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

102.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

102.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

102.3 - comportar-se de modo inidôneo;

102.4 - fizer declaração falsa;

102.5 - cometer fraude fiscal;

102.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

102.7 - não celebrar o contrato;

102.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



102.9 - apresentar documentação falsa.

102. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

103. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

104. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

105. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

106. A rescisão do Contrato poderá ser:

106.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

106.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**;

106.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

107. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

107.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

107.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

107.3 - a não liberação, por parte da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



107.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

107.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

108. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

108.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

109. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

110. Caberá ao(á) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

111. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

112. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(á) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

113. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

114. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

114.1 A Prefeitura Municipal de Parauapebas reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

114.2 A Contratada deverá fornecer a configuração dos equipamentos em acordo com a solução de rede a ser adotada pela PMP. A equipe técnica da TI detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

114.3 O Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

114.4 A entrega dos relatórios preliminares será em até 5 dias úteis após o período de faturamento

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



114.5 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a PMP;

a) No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, deverão ainda ser homologados pela ANATEL;

b) No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e deverão ainda ser homologados pela ANATEL.

c) Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da PMP, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

d) O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

e) Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

115. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

116. A critério da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** este Pregão poderá:

116.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

116.2 - ser revogado, a juízo da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

116.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

117. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

117.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



117.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

117.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

118. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 56.11;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V - Encarte da Minuta da Ata.

DO FORO

119. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 13 de Outubro de 2015.

Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro(a)

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
125582	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET 100mbps	12,0000	MÊS	_____	_____
125591	LINK REDUNDANTE DE ACESSO A INTERNET 100Mbps	12,0000	MÊS	_____	_____

Condições de pagamento _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



**A MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**



**ANEXO I-a
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e a rede Mundial de computadores – internet.

JUSTIFICATIVA: Em face da necessidade de utilização de internet nos órgãos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: O objeto desta contratação é:

LOTE I: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Data Center da PMP, localizado na rua F nº 244 lote especial, bairro união, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 1 quando relacionado ao LOTE I deste Termo de Referência.

LOTE II: Prestação de serviço de contingência do lote I, bem como de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Data Center da PMP, localizado na rua F nº 244 lote especial, bairro união, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 2 quando relacionado ao LOTE II deste Termo de Referência.

1.1 Em virtude da segurança em caso de indisponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista a necessidade de contingência ativa, cada lote deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet. Assim, a divisão dos lotes e a necessidade de contingência se fazem necessárias, não permitindo a adjudicação dos 2 lotes licitados para a mesma empresa, garantindo pleno fornecimento de internet em caso indisponibilidade do lote I pelo lote II e vice versa.

1.2 Em caso de uma mesma licitante apresentar propostas de preços para os dois LOTES (Lote I e Lote II) e sair-se vencedora do LOTE I, será automaticamente excluída da participação no LOTE II em razão dos motivos elencados no item 1.1.

1.3 A impossibilidade de sair-se vencedora a mesma empresa nos dois lotes deve-se à necessidade de continuar o fornecimento de internet em caso de problemas técnicos com uma das

CONTRATADAS.

1.4 Será recusada a proposta de preços referente ao LOTE II que, após a fase de lances/negociação, apresentar valor global superior a 7% (sete por cento) do valor global da proposta vencedora para o LOTE I.

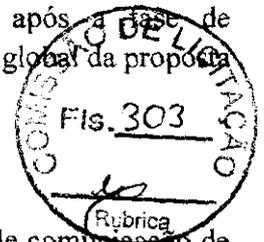
2. REQUISITOS DOS SERVIÇOS

O serviço de acesso IP permanente deverá ser efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados do Município a rede mundial de computadores – Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com o backbone Internet Mundial e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço; As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

2.1. Requisitos dos Links de Comunicação de Dados (LOTES I e II):

2.1.1. A CONTRATADA implantará o link de comunicação de dados, conforme especificações descritas a seguir para ambos os lotes:

- a. Fornecer uma faixa de endereçamento IP com pelo menos 128 IPS válidos na Internet;
- b. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps (cem megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente, independente de protocolo utilizado para transmissão dos dados.
- c. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- d. A conexão dos LOTES I e II deverão ser ATM (Assynchronous Transfer Mode – Modo de Transferência Assíncrona) ou Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet desde as dependências do PMP até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha.);
- e. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da PMP até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;
- f. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação.
- g. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais



por parte da PMP, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

h. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

i. Na hipótese de mudança de endereço do Data Center da PMP, a Contratada poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação dos links, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez.

j. Os roteadores utilizados para atender os serviços serão instalados:

j.1. A princípio no Data Center da PMP

k. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da PMP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não susceptível a propagação de fogo;

l. Os componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (Underwriters Laboratories) e ANATEL;

m. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc) sempre respeitando os padrões da infraestrutura já existente para manter o padrão estético.



2.2 Requisitos do Serviço de Comunicação de Dados (LOTES I e II):

2.2.1 Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra Contratada, inclusive com ASNs (Autonomous System Number - Número de Sistema Autônomo) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;

2.2.2 A Contratada deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do "Autonomous System" (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pela PMP.

2.2.3 A Contratada deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (Asynchronous Transfer Mode - Modo de Transferência Assíncrona), SDH (Synchronous Digital Hierarchy - hierarquia digital síncrona), MPLS (MultiProtocol Label Switching) ou Gigabit Ethernet.

2.2.4 A Contratada deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 3(três) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia MPLS (MultiProtocol Label Switching) ou Gigabit Ethernet, incluindo um na cidade de Parauapebas, Pará;

2.2.5 Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da Contratada;

2.2.6 A velocidade mínima de saída do POP das Prestadoras de Serviço localizadas em Parauapebas/PA para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, velocidade de 600

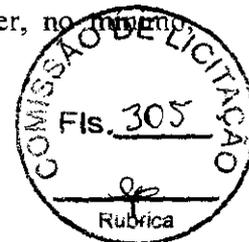
Mbps (seiscentos megabits por segundo);

a. A Contratada deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil;

b. O backbone da Contratada deverá possuir, pelo menos, um ponto de troca de tráfego com provedores que possuam AS independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 155Mbps (cento e cinquenta e cinco megabits por segundo).

b.1. Um destes pontos de troca deve ser com um provedor internacional.

c. A licitante deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas de BGP.



2.3 Equipamentos Roteadores (A serem fornecidos dentro dos serviços nos LOTES I e II):

2.3.1 Os roteadores a serem fornecidos pela Contratada deverão atender às seguintes características:

a. Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas neste Anexo I;

b. Deverão suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias Sflow e NetFlow ;

c. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;

d. O processamento de pacotes deverá ser de, no mínimo, 400.000 pps (quatrocentos mil pacotes por segundo).

e. Memória primária mínima de 4 GB (Um Giga byte), instaladas;

f. Memória "Flash" mínima de 512 MB (Quinhentos e doze megabytes), instalados;

g. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet, além das interfaces fornecidas;

h. Possibilitar a utilização simultânea de todas as interfaces.

i. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force – força de tarefa de engenharia de internet).

j. Suporte a conexões por meio dos protocolos PPP e Ethernet;

k. Requisitos mínimos de "software" (sistema operacional e/ou aplicativos):

l. Roteamento com emprego dos protocolos BGP-4, OSPF v2, em conformidade com o descrito na alínea "j";

l.1. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos;

l.2. A Contratada deverá fornecer as seguintes MIBs (Management Information Bases -Bases)

de Gerenciamento de Informações): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;

1.3. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança;

1.4. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;

1.5. Integrar multiserviços, como voz, dados e vídeo;

1.6. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);

1.7. Suportar controle (definição) de banda por VLAN;

1.8. Suportar Ipv6;

1.9. Suportar PR (Performance Routing – Desempenho de Roteamento), GLBP (Gateway LoadBalancingProtocol – Protocolo de Carga de Balanceamento de Gateway) ou funcionalidade compatível e interoperante;



3. Parâmetros de Qualidade dos serviços.

3.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios: (Relatórios Impressos)

3.1.1 Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

3.1.2 Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

3.1.3 Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

3.1.4 Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

3.1.5 Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

3.1.6 Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

3.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais;

4. PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

4.1 A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela PMP quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

4.2 Detalhamento do serviço de suporte técnico (LOTES I e II):

4.2.1 Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

a. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

b. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.



4.2.2 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a PMP;

a. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, deverão ainda ser homologados pela ANATEL;

b. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e deverão ainda ser homologados pela ANATEL

c. Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da PMP, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

d. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

e. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

4.2.3 Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

4.2.4 Possibilitar à equipe técnica do TI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

a Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;

b Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

5. REGIME DE EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

5.1 Papéis e Responsabilidades:

5.1.1 Gestor do Contrato da PMP: é o servidor formalmente designado pela PMP, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

5.1.2 Equipe Técnica da TI: são os profissionais da TI envolvidos diretamente na prestação de serviço.

5.1.3 Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

5.1.4 Interlocutor da Contratada: pessoa indicada pela Contratada para representá-la administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da PMP;

5.1.5 Equipe Técnica da Contratada: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela PMP.

5.2. Início do Serviço

5.2.1 Reunião de Alinhamento de Expectativas

a Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

b Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da PMP, membro(s) da equipe técnica da TI e Interlocutor da Contratada;

c A reunião realizar-se-á na PMP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

d Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

5.3 Execução do Serviço

5.3.1 Encaminhamento das Solicitações

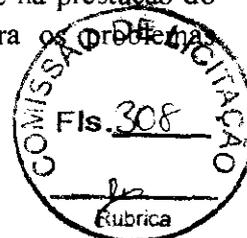
a. Os chamados de suporte técnico serão abertos, pela equipe técnica da TI da PMP, por telefone 0800 e sistema Web de abertura de chamado;

b. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da TI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

c. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

c.1. número de protocolo;

c.2. problema observado;



- c.3. data e hora de abertura do chamado.
- c.4. nome, telefone, e-mail do profissional do TI responsável pela solicitação do suporte técnico.
- d. No fechamento do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:
- d.1. Solução do problema;
- d.2. Registro de SLA do atendimento;
- d.3. Confirmação para fechamento do chamado pelo técnico da abertura do chamado;
- e. Contratada fornecerá o número de protocolo, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da TI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.
- f. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa, que aceite ligações de celular de telefones da PMP. No dia da entrega dos documentos é necessária comprovação via site.
- g. Em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.
- h. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.
- i. Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.



5.4. Monitoração do Serviço:

5.4.1 Entrega, Avaliação e Recebimento Serviço de Comunicação de Dados:

- a. Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do Contratante, a Contratada já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento
- b. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida;
- c. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo ao fornecimento do link

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

d. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP, sem prejuízo aplicação de penalidades previstas;



5.4.2 Serviço de Suporte Técnico:

a. A Contratada deverá manter uma central de atendimento através de ligação gratuita, e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por número de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) do mesmo;

b. Sempre que necessário técnico para atendimento “in loco” que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da PMP pertinentes ao serviço contratado.

c. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do TI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

c.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

c.2. Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);

c.3. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

c.4. Atendimento às demais exigências contratuais.

d. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

e. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP;

5.5. Encerramento do Serviço

5.5.1 Transferência de Tecnologia

a. Por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;

b. Para que ocorra a transferência de conhecimento, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes via campo de solução de problemas e e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pela TI da PMP. O envio da solução por e-mail não exime a

Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela PMP no período;



5.6. Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

a. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

b. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

5.7. Forma de Execução do Serviço

5.7.2 Caberá à Contratada fornecer a PMP link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores – Internet conforme condições estabelecidas;

5.7.3 Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de até um dia a partir do recebimento da ordem de serviço;

5.8. Cronograma de Execução

5.8.1 Considerando que a Contratada deverá efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pela PMP, para o fornecimento dos links de comunicação de dados, e;

5.8.2 Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;

5.9. Níveis de Serviço Exigidos

5.9.1 Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento, serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

5.9.2 Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pela PMP à contratada, ou abertura de chamado automático efetuado pela Contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

5.9.3 Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recolocação em operação do serviço.

5.9.4 Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

5.9.5 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao PMP



em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

5.9.6 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a. Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c. Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

5.9.7 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, obriga-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;

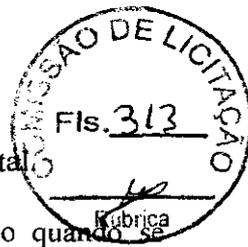
5.9.8 A substituição definitiva será admitida a critério da PMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

5.9.9 O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a. Latência máxima/Tempo de resposta: 70 ms (setenta milissegundos) Nacional e 300ms (trezentos milissegundos) Internacional ;
- b. Perda de pacotes máxima: 1% (dois por cento);
- c. A contratada deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoramento, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, o teste não pode ser feito pra rede interna da contratada e sim pra backbone fora da rede. Ex.(sites .gov e .com.br)
- d. Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item "a" ou do item "b" superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- e. Serão desconsiderados as medições que ultrapassem os limites máximos quando a contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 95% da velocidade contratada no mesmo intervalo.
- f. Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), e 4horas/mês de indisponibilidade;
- g. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela Contratada e utilizados pela PMP;
- h. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

5.9.10 No que se refere ao roteador dos LOTES I e II:

A



- a. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);
- b. Taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total;
- c. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;
- d. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea “a” implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
- e. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.
- f. As taxas e índices mencionados nos subitens “a” e “b” deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela Contratada.
- g. Sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados (ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 16/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

5.9.11 O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento – inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

- a. Sempre que a PMP perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela PMP e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade.
- b. A Contratada deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica da PMP deverá ser informada através de no mínimo três meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS e telefone ou outro definido por ela.

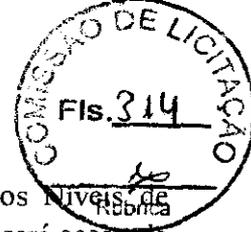
5.9.12 Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pela PMP e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.9.13 A contratada deverá permitir visitas de técnicos da PMP a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.

5.9.14 A solicitação de alteração de velocidade, citada no LOTE I deste edital, deverá ser efetuada em até 20 dias, a contar da solicitação.

5.9.15 Qualquer solicitação à Contratada pertinente ao objeto deste Edital, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar da solicitação.



5.9.16 A apresentação das informações citadas no item 6.9.9 e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

5.9.17 A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede da PMP realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da PMP.

5.9.18 As estatísticas de desempenho da Rede Internet da PMP, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:

- a. Topologia do serviço Rede Internet da PMP, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida a PMP.
- b. Consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível.
- c. Utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).
- d. Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede.
- e. Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.

5.9.19. O link de comunicação de dados que a Contratada possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela Contratada sempre que solicitada pela equipe técnica da PMP, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;

5.9.20 A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar a PMP a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do CORE, por ações ou solicitações da PMP ou ainda por manutenções programadas;

5.9.21 A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados a PMP, após aprovação por parte da TI da contratante. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da PMP, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

5.9.22 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- A. **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da TI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b. **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da TI à Contratada e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de

funcionamento;

5.9.23 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada ou abertura automática de chamado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da TI;

5.9.24 Após concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da TI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a TI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a TI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

5.9.25 A TI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;

5.9.26 A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

a. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço

durante o período de faturamento (30 dias).

b. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$,

onde:

D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço.

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

5.9.27 A Contratada tomará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

5.9.28 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade



calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- a. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- b. Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

5.9.29 Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

a. Taxa de Erros

a.1 A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.

a.2 Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.

a.3 Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.

a.4 O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde: Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do canal de comunicação

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

a.5 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

b. Tempo de Resposta

b.1 A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

b.2 Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.

b.3 Para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link



de comunicação na PMP.

b.4 Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).

b.5 As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 100ms (cem milissegundos);

b.6 O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc=[(Cm*Td)/30]$$

onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida.

b.7 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

b.8 Os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

5.9.30 Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pelo contratante.

5.9.31 Para cada dia de atraso na alteração de velocidade, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante considerando já o valor do link já com sua velocidade alterada.

5.9.32 Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2%(dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

6.1 O período de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, nos termos da Lei, poderá ser admitida a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação,



observadas as condições estabelecidas no Contrato.

6.3 O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado na Rua F, nº 244, Bairro União, Parauapebas - PA.



6.4 O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência. Do Pagamento.

6.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.

6.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

6.7 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ nº 22.980.999/0001-15 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.8 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da PMP e a rede mundial de computadores – Internet, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.2 Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), sistema web, conforme períodos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

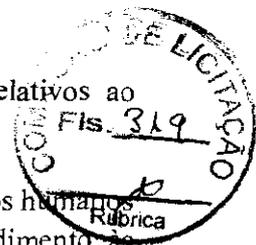
7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da TI referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

7.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da PMP ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.5 Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;



7.6 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

7.7 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

7.8 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

7.9 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.9.1 Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da TI que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

7.10 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.10.1 Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);

7.10.2 Para obtenção das informações citadas no item 5.10.1, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo.

7.11 A Contratada deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.

7.12 A Contratada deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.

7.13 Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

7.14 Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);

7.15 Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;

7.15.1 Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas conforme subitem

3.3;



7.15.2 Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da PMP, Rubrica

7.15.3 Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da PMP, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;

7.15.4 Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;

7.15.5 A PMP também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;

7.15.6 A administração dos roteadores será de responsabilidade da Contratada que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato;

7.15.7 A contratada deverá permitir configurações SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pela PMP.

7.15.8 A contratada deverá efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados na PMP durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.

7.16. A PMP poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento;

7.17 A Contratada, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs a PMP para a aferição do serviço;

7.18 A contratada deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pela PMP.

7.18.1 Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.18.2 A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.

7.19 Prover e implementar, quando solicitado pela PMP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

7.20 A contratada proverá roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;

7.23 A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, a PMP poderá, a

seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

7.24 O link de internet deve ser entregue puro, sem bloqueios por firewall, trafficshaping, cache ou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.

7.25 A contratada tem que ter no próprio site medidor de velocidade de sua confiança para que possamos medir a banda contratada via HTTP com garantia de no mínimo 80% direto no roteador cedido pela contratante, obviamente sem consumo pela rede da PMP.

7.26 Oferecer 3(três) formas de medir a qualidade do link TCP e UDP de sua preferência, não pode ser levado em conta os testes na estrutura local da CONTRATADA via "Bandwithtest" e sim externo ao backbone.

7.27 As licitantes vencedoras do Lote I e II deverão ter no mínimo 1 fornecedor de link diferente,
8.28. O link deverá ser entregue por meio de fibra óptica no local da Instalação conforme DEFINIÇÃO DO OBJETO LOTE I e II.

8 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada a Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP;

8.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

8.3 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme Anexo I.

8.4 Proposta de Preço: onde deverá estar identificado o preço referente ao fornecimento de link de comunicação de dados, serviço mensal de suporte técnico, incluindo as manutenções, fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e preço total da proposta da Licitante. O preço deverá:

8.4.1 Ser fixa e irrevogável;

8.4.2 Ser expressa em moeda nacional (moeda brasileira);

8.4.3 Estar incluída todas as incidências tributárias, despesas diretas ou indiretas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, descontos e outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto;

8.4.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução e manutenção do serviço contratado será interpretada como não existente ou já incluída na proposta de preço da Licitante;

8.5. Termo de Confidencialidade da Informação.

Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

8.6. Declaração da Central de Atendimento com a autorização e registros necessários em nome da PMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições



estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas;

8.7. Cópia dos documentos comprovando os seguintes requisitos:

8.7.1 Estar ligado diretamente ao PTT (Conhecidos como Pontos de Troca de Tráfego na Internet), dos qualquer 25 pontos no Brasil com porta mínima de 1Gb. O site (<http://ix.br/particip/ce>) será levado em consideração para consulta, pois o mesmo se trata de um projeto do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIbr) que promove e cria a infra-estrutura necessária (Ponto de Intercambio de Internet - IXP) para a interconexão direta entre as redes ("Autonomous Systems" - ASs) que compõem a Internet Brasileira. A atuação do IX.br volta-se às regiões metropolitanas no País que apresentam grande interesse de troca de tráfego Internet. Havendo necessidades tem como consultar a empresa se ela faz parte ou não do PTT.

a. Definição de PTT: Solução de rede com o objetivo de viabilizar a conexão direta entre as entidades que compõem a internet, os Sistemas Autônomos (AS)

b. PTT otimiza a interconexão entre AS, pois possibilita:

- Melhor qualidade (menor latência)
- Evita intermediários externos
- Menor custo
- Maior Organização da estrutura de rede regional (pontos concentradores)
- Resiliência



8.7.2 Mapa dos ENLACE(Pode ser via Rádio Digital ou Fibra) da estrutura da rede física e lógica da internet do LICITANTE mostrando como chega o serviço em Parauapebas;

8.7.4 Contratos que comprove que a empresa tenha 600Mb de internet dos seus fornecedores (somando todos)

9 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 Com fundamento nos termos da Lei, a Contratada ficará sujeita no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PMP, de execução parcial ou inexecução total das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ainda a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas, cumulativamente:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

a) 0,5%(meio por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso;

b) 2%(dois por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de colocar o

A large handwritten signature and a smaller set of initials are present in the bottom right corner of the page.

serviço de acesso em produção dentro do prazo limite estabelecido, por dia de atraso ;



c) 8%(oito por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada não mantiver os índices de disponibilidade por mais de 5 vezes durante o período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero. Se houver 2(duas) ou mais reincidências dessa multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

d) 2%(dois por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite da taxa de erros por mais de 10 vezes durante o mês.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

e) 4%(quatro por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite de tempo de resposta por mais de 10 vezes durante o mês.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

f) 2%(dois por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido por mais de 5(cinco) vezes dentro do período do contrato.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 5 (cinco) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

g) 8 %(oito por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não reestabelecer o serviço em funcionamento dentro do prazo acordado, por hora ou fração de atraso;

h) 0,5 % (meio por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Edital ou solicitada pelaPMP ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;

i) 10 % (dez por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada retirar equipamento das dependências PMP sem autorização da Seção de Patrimônio, por equipamento;

j) 8 % (oito por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência;

k) 4 % (quatro por cento) de(o)valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência;

9.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a PMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMP à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente;

9.3 As penalidades previstas nos subitens "8.1.3 e 8.1.4" poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitações ou demonstrar não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As empresas poderão realizar vistoria técnica para fins de verificação da infraestrutura e ambientes de serviços computacionais a que estão integrados;

10.2 A vistoria técnica deverá ser realizada entre 08h00e 14h00 horas até o ultimo dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, com o acompanhamento de técnicos da TI e deverá ser previamente agendada na PMP com o responsável técnico de segunda-feira a sexta-feira;

10.3 A PMP reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

10.4 A Contratada deverá fornecer a configuração dos equipamentos em acordo com a solução de rede a ser adotada pela PMP. A equipe técnica da TI detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

10.5 O Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

10.6 A entrega dos relatórios preliminares será em até 5 dias úteis após o período de faturamento.

10.7 Cópia dos contratos dos 2 Fornecedores de Internet que entregam Link no backbone(PTT) da LICITANTE, será cobrado de 2 em 2 meses para comprovação que estas duas empresas ou novas, caso tenham mudado, ainda fornecem o serviço. Acompanharemos via Looking Glass (Esta ferramenta permite consultas sobre roteamento (protocolo BGP) e testes de alcance e de tempo de resposta (ping e traceroute) mostra de onde a empresa compra trânsito). A LICITANTE nos fornecerá um link para que seja feito a consulta.

10.8 Cópia dos Contratos que comprove que a empresa tenha 600Mb de internet dos seus fornecedores (somando todos) cobraremos de 2 em 2 meses para comprovação.


Simônia Caetano Batista
Simônia Caetano Batista
Secretária Adjunta de
Planejamento e Gestão
Dec. 70114



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 e 57 do edital do Pregão nº 9/2015-02SEPLAN.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPAEBAS



Anexo II - Modelo B

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2015-02SEPLAN, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

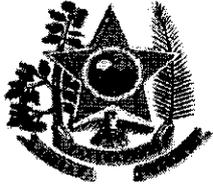
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Anexo II - Modelo C

D E C L A R A Ç Ã O DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). FLÁVIA CRISTINA QUEIRÓS MARIANO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-02SEPLAN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 071/14 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial computadores - internet, conforme ANEXO I do edital.

Itens do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$(.....).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-02SEPLAN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

83.1 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;

83.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora;

83.3 - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.;

83.4 - permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a execução dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

83.5 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;

83.6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.;

83.7 - solicitar nova execução dos serviços defeituosos ou que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**;

83.8 - solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste Pregão;

83.9 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

83.10 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio do servidor designado;

83.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

83.12 - A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pelos postos de serviço, salvo se autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados daPMP e a rede mundial de computadores - Internet, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

1.7 Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), sistema web, conforme períodos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

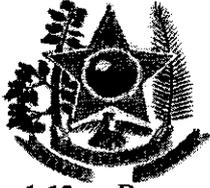
1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da TI referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

1.9 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da PMP ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

1.10 Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

1.11 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.12 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

1.13 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

1.14 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1.14.1 Fornecer relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da TI que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

1.15 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1.15.1 Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);

1.15.2 Para obtenção das informações citadas no item 5.10.1, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo.

1.16 Fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.

1.17 Realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.

1.18 Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

1.19 Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);

1.20 Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;

1.20.1 Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas conforme subitem 3.3;

1.20.2 Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da PMP;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.20.3 Eventuais substitui es dos roteadores estar o sujeitas   autoriza o da PMP, ap s comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especifica es definidas no Edital e seus Anexos;

1.20.4 Os roteadores dever o ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utiliza o descumprir o definido no n vel de qualidade do servi o;

1.20.5 A PMP tamb m poder  realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunica o, devendo a Contratada prestar suporte t cnico quando solicitado;

1.20.6 A administra o dos roteadores ser  de responsabilidade da Contratada que dever  tamb m fornecer acesso (usu rio e senha) com permiss o de administrador   equipe t cnica designada pelo Gestor do Contrato;

1.20.7 Permitir configura es SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a ger ncia dos equipamentos e servi os disponibilizados por meio de ferramentas usadas pela PMP.

1.20.8 Efetuar backup semanal das configura es dos ativos instalados na PMP durante toda a vig ncia do contrato e a reten o desses dados dever o ficar armazenados durante no m nimo 1 ano.

1.21 Executar de a es coordenadas entre os provedores dos links de comunica o de dados visando   adequada presta o do servi o e o seu aperfei amento, sempre que a A PMP demandar, em fun o de suas necessidades e a seu ju zo,

1.22 fornecer os endere os IP de seus POPs a PMP para a aferi o do servi o, sempre que solicitada;

1.23 fornecer servi o de resolu o de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Prim rio, secund rio, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padr es internacionais deste servi o, que venham a ter sua implementa o definida pela PMP.

1.23.1 atender em um per odo de m ximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer altera o no DNS dever  ser.

1.23.2 A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, ser  aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo servi o.

1.24 Prover e implementar, quando solicitado pela PMP, toda a configura o relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configura o de vizinhan a e circuito;

1.25 prover roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;

1.26 A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus servi os e publica es, a PMP poder , a seu crit rio, solicitar a Contratada e/ou realizar atrav s de sua equipe a implementa o de par metros e configura es atrav s de a o conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos servi os de acesso e publica es.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.27 Entregar o link de internet puro, sem bloqueios por firewall, trafficshaping, cache ou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.

1.28 Ter no próprio site medidor de velocidade de sua confiança para que possamos medir a banda contratada via HTTP com garantia de no mínimo 80% direto no roteador cedido pela contratante, obviamente sem consumo pela rede da PMP.

1.29 Oferecer 3(três) formas de medir a qualidade do link TCP e UDP de sua preferência, não pode ser levado em conta os testes na estrutura local da CONTRATADA via "Bandwithtest" e sim externo ao backbone.

1.30 As licitantes vencedoras do Lote I e II deverão ter no mínimo 1 fornecedor de link diferente, 8.28. O link deverá ser entregue por meio de fibra óptica no local da Instalação conforme DEFINIÇÃO DO OBJETO LOTE I e II.

1.31 Manter uma central de atendimento através de ligação gratuita (0800), e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por número de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) do mesmo

1.32 Iniciar a execução dos serviços no prazo imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo servidor designado pela(o) **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

1.33 - executar os serviços no prazo de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do contrato.

1.34- Termo de Confidencialidade da Informação. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

1.35- Declaração da Central de Atendimento com a autorização e registros necessários em nome da PMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas;

1.34 cumprir todas as exigências do termo de referencia anexo I do edital

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

1. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela PMP quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

1.2 Detalhamento do serviço de suporte técnico (LOTES I e II):

1.2.1 Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



a) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

b) Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

1.2.2 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a PMP;

a) No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, deverão ainda ser homologados pela ANATEL;

b) No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e deverão ainda ser homologados pela ANATEL

c) Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da PMP, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

d) O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

e) Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

1.2.3 Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

1.2.4 Possibilitar à equipe técnica do TI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

a) Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;

b) Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. Os serviços deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;

1.1 O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do contrato.

2. os serviços deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de serviço.

2.1 Papéis e Responsabilidades

2.1.1 Gestor do Contrato da PMP: é o servidor formalmente designado pela PMP, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

2.1.2 Equipe Técnica da TI: são os profissionais da TI envolvidos diretamente na prestação de serviço.

2.1.3 Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

2.1.4 Interlocutor da Contratada: pessoa indicada pela Contratada para representá-la administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da PMP;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.1.5 Equipe T cnica da Contratada: s o os profissionais envolvidos diretamente na presta o do suporte t cnico e ser o os respons veis por apresentar solu es t cnicas para os problemas apresentados pela PMP.

2.2 In cio do Servi o

2.2.1 Reuni o de Alinhamento de Expectativas

a) dever  ser realizada uma reuni o de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condi es estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer poss veis d vidas acerca da infraestrutura de TI;

b) dever o participar dessa reuni o, no m nimo, o Gestor do Contrato da PMP, membro(s) da equipe t cnica da TI e Interlocutor da Contratada;

c) a reuni o realizar-se-  na PMP em at  5 (cinco) dias  teis ap s a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

d) nessa reuni o a Contratada dever  apresentar oficialmente seu Interlocutor.

2.3 Execu o do Servi o

2.3.1 Encaminhamento das Solicita es

a) os chamados de suporte t cnico ser o abertos, pela equipe t cnica da TI da PMP, por telefone 0800 e sistema Web de abertura de chamado;

b) os chamados de suporte t cnico ter o origem em decorr ncia de qualquer problema detectado pela equipe t cnica da TI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunica o de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instala o, configura o e atualiza o;

c) na abertura do chamado t cnico junto   Central de Atendimento, dever o ser registradas, no m nimo, as seguintes informa es:

c 1) n mero de protocolo;

c 2) problema observado;

c 3) data e hora de abertura do chamado.

c 4) nome, telefone, e-mail do profissional do TI respons vel pela solicita o do suporte t cnico.

d) no fechamento do chamado t cnico junto   Central de Atendimento, dever o ser registradas, no m nimo, as seguintes informa es:

d 1) solu o do problema;

d 2) registro de SLA do atendimento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- d 3) confirmação para fechamento do chamado pelotécnico da abertura do chamado;
- e) contratada fornecerá o número de protocolo, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da TI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.
- f) a Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa, que aceite ligações de celular de telefones da PMP. No dia da entrega dos documentos é necessário comprovação via site.
- g) em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.
- h) ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passada se transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.
- i) quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

2.4 Monitoração do Serviço

2.4.1 Entrega, Avaliação e Recebimento Serviço de Comunicação de Dados:

- a) para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do Contratante, a Contratada já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento
- b) o serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida;
- c) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo ao fornecimento do link de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- d) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelaPMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

2.4.2 Serviço de Suporte Técnico:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) a Contratada deves manter uma central de atendimento através de ligação gratuita (0800), e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por numero de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nivel de Serviço) do mesmo;
- b) sempre que necessário técnico para atendimento “in loco” que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da PMP pertinentes ao serviço contratado.
- c) cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do TI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:
- c 1) disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - c 2) cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);
 - c 3) nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
 - c 4) atendimento às demais exigências contratuais.
- d) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- e) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP;

2-.5 Encerramento do Serviço

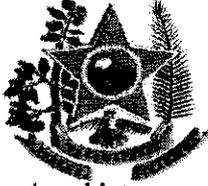
2.5.1 Transferência de Tecnologia

- a) por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;
- b) para que ocorra a transferência de conhecimento, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes via campo de solução de problemas e e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pela TI da PMP. O envio da solução por e-mail não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela PMP no período;

2.6 Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

- a) a Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



do objeto, respeitando todos os crit rios estabelecidos, aplic veis aos dados, informa es, regras de neg cios, documentos, entre outros.

b) a presente contrata o n o implica em necessidade de cess o de direitos autorais dos produtos entregues.

2.7 Forma de Execu o do Servi o

2.7.2 Caber    Contratada fornecer a PMP link de comunica o de dados para acesso   rede mundial de computadores - Internet conforme condi es estabelecidas;

2.7.3 Os servi os de fornecimento de link de comunica o de dados e de suporte t cnico dever o estar em plena opera o e dispon veis a PMP no prazo de, at  01(um) dia contado a partir da assinatura do Contrato;

2.8 Cronograma de Execu o

2.8.1 Considerando que a Contratada dever  efetuar atividades internas que n o podem ser especificadas pela PMP, para o fornecimento dos links de comunica o de dados, e;

2.8.2 Considerando que n o   poss vel definir um cronograma de execu o preciso para a presta o do servi o de suporte t cnico, pois como visto ser  por solicita o, ou seja, as necessidades de suporte n o podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas  s manuten es preventivas do servi o e do equipamento, que ter , ao seu tempo, um cronograma de execu o estabelecido na abertura do chamado;

2.9 N veis de Servi o Exigidos

2.9.1 Os N veis de Servi o Exigidos (NSE) para atendimento, ser o contados a partir da abertura dos chamados de suporte t cnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solu o definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

2.9.2 Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunica o do problema ou anormalidade efetuada pela PMP   contratada, ou abertura de chamado autom tico efetuada pela Contratada e o efetivo in cio dos trabalhos de manuten o corretiva.

2.9.3 Prazo de Solu o Definitiva: tempo decorrido entre a comunica o do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recoloca o em opera o do servi o.

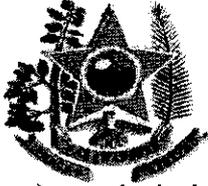
2.9.4 Faculta-se   Contratada substituir temporariamente o equipamento, pe a ou componente defeituoso por outros de mesmas caracter sticas t cnicas ou superior, quando ent o, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficar  suspensa a contagem do prazo de solu o definitiva;

2.9.5 O prazo m ximo para a substitui o tempor ria descrita no subitem anterior ser  de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, pe a e componente dever  ser devolvido ao PMP em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

2.9.6 A Contratada dever  substituir, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, pe a e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

2.9.7 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, obriga-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;

2.9.8 A substituição definitiva será admitida a critério da PMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

2.9.9 O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) latência máxima/Tempo de resposta: 70 ms (setenta milissegundos) Nacional e 300ms (trezentos milissegundos) Internacional ;
- b) perda de pacotes máxima: 1% (dois por cento);
- c) a contratada deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoramento, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, o teste não pode ser feito pra rede interna da contratada e sim pra backbone fora da rede. Ex.(sites .gov e .com.br)
- d) considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item “a” ou do item “b” superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- e) serão desconsiderados as medições que ultrapassem os limites máximos quando a contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 95% da velocidade contratada no mesmo intervalo.
- f) disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), e 4horas/mês de indisponibilidade;
- g) a apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela Contratada e utilizados pela PMP;
- h) todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

2.9.10 No que se refere ao roteador dos LOTES I e II:

- a) taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- b) taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total.
- c) as taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;
- d) a operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea “a” implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
- e) o roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.
- f) as taxas e índices mencionados nos subitens “a” e “b” deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela Contratada.
- g) sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados (ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 16/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

2.9.11 O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento - inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

- a) sempre que a PMP perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela PMP e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade.
- b) a Contratada deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica da PMP deverá ser informada através de no mínimo três meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS e telefone ou outro definido por ela.

2.9.12 Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pela PMP e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.9.13 A contratada deverá permitir visitas de técnicos da PMP a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.

2.9.14 A solicitação de alteração de velocidade, citada no LOTE I deste edital, deverá ser efetuada em até 20 dias, a contar da solicitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



2.9.15 Qualquer solicitação à Contratada pertinente ao objeto deste Edital, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

2.9.16 A apresentação das informações citadas no item 6.9.9 e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

2.9.17 A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede da PMP realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da PMP.

2.9.18 As estatísticas de desempenho da Rede Internet da PMP, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:

- a) topologia do serviço Rede Internet da PMP, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida a PMP.
- b) consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível.
- c) utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).
- d) percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede.
- e) percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.

2.9.19. O link de comunicação de dados que a Contratada possui com o "backbone" Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela Contratada sempre que solicitada pela equipe técnica da PMP, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;

2.9.20 A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar a PMP a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do CORE, por ações ou solicitações da PMP ou ainda por manutenções programadas;

2.9.21 A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados a PMP, após aprovação por parte da TI da contratante. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da PMP, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

2.9.22 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



a) prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe t cnica da TI   Contratada e o efetivo in cio dos trabalhos de suporte t cnico;

b) prazo de Solu o Definitiva: Tempo decorrido entre   abertura do chamado efetuada pela equipe t cnica da TI   Contratada e a efetiva recoloca o do servi o em pleno estado de funcionamento;

2.9.23 A contagem do prazo de atendimento e solu o definitiva de cada chamado ser  a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada ou abertura autom tica de chamado pela Contratada, at  o momento da comunica o da solu o definitiva do problema e aceite pela equipe t cnica da TI;

2.9.24 Ap s concluído o suporte t cnico, a Contratada comunicar  o fato   equipe t cnica da TI e solicitar  autoriza o para o fechamento do chamado. Caso a TI n o confirme a solu o definitiva do problema, o chamado permanecer  aberto at  que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a TI fornecer  as pend ncias relativas ao chamado aberto;

2.9.25 A TI encaminhar    Contratada, quando da reuni o de alinhamento de expectativas, rela o nominal da equipe t cnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte t cnico;

2.9.26 A disponibilidade do servi o de comunica o de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um per odo de 30 (trinta) dias de opera o, em que o servi o esteve em condi es normais de funcionamento. Tal percentual n o poder  ser inferior a 99,4% (noventa e nove v rgula quarenta e quatro por cento);

a) mensalmente, dever  ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos servi os descritos a seguir, com base na seguinte f rmula:

$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$

D = Percentual de disponibilidade

T_i = Somat rio dos minutos de interrup o observados para o servi o

durante o per odo de faturamento (30 dias).

b) sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites m nimos estabelecidos, os somat rios dos tempos de inoper ncia, dentro do per odo de faturamento, ser o descontados dos custos mensais dos servi os, tomando-se como base na seguinte f rmula:

$$D_c = (C_m * T_i) / 43200,$$

onde:

D_c = Valor do desconto

C_m = Custo mensal do servi o.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

2.9.27 A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

2.9.28 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

a) percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.

b) percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

2.9.29 Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

a. Taxa de Erros

a.1) a empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.

a.2) para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.

a.3) mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.

a.4) o valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc=[(Cm*Td)/30]$$

onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

a.5) ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- ✓ Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

b) tempo de Resposta

b.1) a empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

b.2) para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.

b.3) para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação na PMP.

b.4) mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).

b.5) as médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 100ms (cem milissegundos);

b.6) o valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde: Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do canal de comunicação

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida.

b.7) ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



b.8) os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

2.9.30 Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pelo contratante.

2.9.31 Para cada dia de atraso na alteração de velocidade, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante considerando já o valor do link já com sua velocidade alterada.

2.9.32 Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2%(dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado na Rua F, nº 244, Bairro União, Parauapebas-Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇOS(S)

1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) por meio de portaria específica após a assinatura do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, respeitando o prazo para início imediato a partir do recebimento da Ordem de serviço

2. Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de até 01(um) contado a partir da assinatura do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

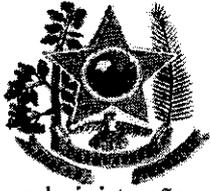
1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

1.4 A Prefeitura Municipal de Parauapebas reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

1.5 A Contratada deverá fornecer a configuração dos equipamentos em acordo com a solução de rede a ser adotada pela PMP. A equipe técnica da TI detém competência e terá total autonomia para executar ações de

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

1.6 O Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

1.9 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Parauapebas/Pará (em especial a Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Informática, devidamente designado para este fim, por meio de portaria específica após a assinatura deste contrato, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: 2015/2016.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária através da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento acompanhada do atesto do fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.

5.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

5.4 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, CNPJ nº 22.980.999/0001-15 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5.5 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-02 SEPLAN, cuja realização decorre da autorização da Sr. FLÁVIA CRISTINA QUEIRÓS MARIANO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS- PA, em ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2015-02SEPLAN**

Aos _____ / _____ / _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **INSERIR NOME DA SECRETARIA REQUISITANTE**, com sede no «ENDERECO PREFEITURA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ DA CONTRATANTE», representado pelo Sr(a). **NOME RESP LICITACAO**, CARGO RESP LICITACAO, portador do CPF nº **CPF RESP LICITACAO**, residente na **ENDERECO RESP LICITACAO** e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão Emissor _____ / _____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº /2015-02SEPLAN**, **RESOLVE** registrar os preços para Registro de Preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial computadores - internet., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre Registro de Preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial computadores - internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a NOME DA SECRETARIA REQUISITANTE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Paraupabas, localizado na Rua F, nº 244, Bairro União, Paraupabas-Pa, imediato ao recebimento da ordem de serviço.

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia contado a partir do recebimento da ordem de serviços

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 118 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos e/ou serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº /2015-02SEPLAN, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Par grafo Primeiro: Quando o pre o registrado tornar-se superior ao pre o praticado no mercado por motivo superveniente, o  rg o gerenciador convocar  os fornecedores para negociarem a redu o dos pre os aos valores praticados pelo mercado..

Par grafo Segundo: Os fornecedores que n o aceitarem reduzir seus pre os aos valores praticados pelo mercado ser o liberados do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade.

Par grafo Terceiro: Na hip tese do par grafo anterior, o Contratante convocar  os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.

Par grafo Quarto: A ordem de classifica o dos fornecedores que aceitarem reduzir seus pre os aos valores de mercado observar  a classifica o original.

Par grafo Quinto: Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, n o puder cumprir o compromisso, o  rg o Gerenciador poder :

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunica o ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.

Par grafo Sexto: N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o Gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

O recebimento do objeto constante da presente ata est  condicionado   observ ncia de suas especifica es t cnicas, amostras, e quando couber embalagens e instru es, cabendo a verifica o ao representante designado pela contratante.

Par grafo Primeiro: Os produtos e/ou servi os dever o ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condi es de execu o, e dever o ser entregues no endere o constante na ordem de compra e/ou ordem de servi o, acompanhados das respectivas notas fiscais;

O recebimento dos servi os dever  ser efetuado por servidor(es) designado(s) por meio de portaria espec fica ap s a assinatura do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execu o dos servi os deste objeto, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer a o de orienta o geral, controle e fiscaliza o, respeitando o prazo de inicio imediato ao recebimento da Ordem de servi o.

Os servi os de fornecimento de link de comunica o de dados e de suporte t cnico dever o estar em plena opera o e dispon veis a PMP no prazo de at  01(um) contado a partir da assinatura do Contrato;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

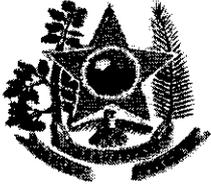
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.. a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
NOME DA SECRETARIA REQUISITANTE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-02SEPLAN

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2015-02SEPLAN.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: PP 09/2015-02SEPLAN.	MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A REDE DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E REDE MUNDIAL COMPUTADORES - INTERNET.	
IMPUGNANTE: REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJAS EIRELI - EPP.	

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.680.405/0001-79, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 9/2015-02SEPLAN, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial computadores - internet.

DA ADMISSIBILIDADE:

É cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição, na Comissão Permanente de Licitação no dia 23/10/2015, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 27/10/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

4. Em linhas gerais, pretende a Impugnante as seguintes alterações no instrumento convocatório:

- a) Inclusão de exigência de comprovação na habilitação da empresa licitante apresentar outorga SCM emitida pela Anatel para execução do serviço;
- b) Exclusão da alínea "d.1" da cláusula 57 do Edital – Comprovação de estar ligado diretamente ao PTT (conhecido como Pontos de Troca de Tráfego na internet) dos qualquer 27 pontos do Brasil com porta mínima de 1GB;
- c) Exclusão da exigência de apresentação de contratos com fornecedores;
- d) Informar de forma mais objetiva qual documento deverá ser apresentado para comprovação de vínculos com o PTT;
- e) Informar de forma mais objetiva qual documento será considerado como Mapa dos enlaces da rede;



- f) Retirada do item 10.7 das DISPOSIÇÕES FINAIS do termo de referência (Anexo III), pois o referido item fere as cláusulas de confidencialidade entre nossa empresa e fornecedores ou indicar outro documento que não seja o contrato;
- g) Detalhar objetivamente como a administração deseja que seja elaborada a Declaração da central de atendimento com a autorização e registro necessários em nome da PMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização de alinhamento de expectativas;

ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Em análise detalhada ponto a ponto dos pedidos da impugnante, submeto as seguintes considerações:

Considerando procedentes as alegações da impugnante acerca das exigências editalícias, o Edital e seus anexos, sofrerão algumas alterações, conforme seque abaixo:

- a) **Inclusão de exigência de comprovação na habilitação da empresa licitante apresentar outorga SCM emitida pela Anatel para execução do serviço;**

RESPOSTA: Será acrescentada no edital nas exigências para qualificação técnica a autorização da Anatel do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

- b) **Exclusão da alínea “d.1” da cláusula 57 do Edital – Comprovação de estar ligado diretamente ao PTT (conhecido como Pontos de Troca de Tráfego na internet) dos qualquer 27 pontos do Brasil com porta mínima de 1GB;**

RESPOSTA: Da redação do referido item, foi retirado apenas a exigência de conter porta mínima de 1GB.

- c) **Exclusão da exigência de apresentação de contratos com fornecedores;**

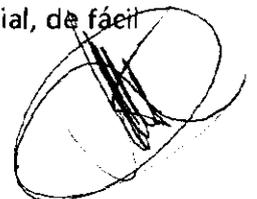
RESPOSTA: Exigência excluída do Edital.

- d) **Informar de forma mais objetiva qual documento deverá ser apresentado para comprovação de vínculos com o PTT;**

RESPOSTA: O site (<http://ix.br/particip>) será levado em consideração para consulta, devendo o licitante imprimir e juntar o resultado da busca no envelope de habilitação.

- e) **Informar de forma mais objetiva qual documento será considerado como Mapa dos enlaces da rede;**

RESPOSTA: Mapa dos ENLACES (Pode ser via Rádio Digital ou Fibra) e da Estrutura da Rede Física e Lógica da Licitante, para Acesso à Internet Mundial, mostrando como sua estrutura de rede conecta Parauapebas/PA à Internet Mundial, de fácil visualização e entendimento.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- f) Retirada do item 10.7 das DISPOSIÇÕES FINAIS do termo de referência (Anexo III), pois o referido item fere as clausulas de confidencialidade entre nossa empresa e fornecedores ou indicar outro documento que não seja o contrato;

RESPOSTA: Exigência excluída do Edital.

- g) Detalhar objetivamente como a administração deseja que seja elaborada a Declaração da central de atendimento com a autorização e registro necessários em nome da PMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização de alinhamento de expectativas;

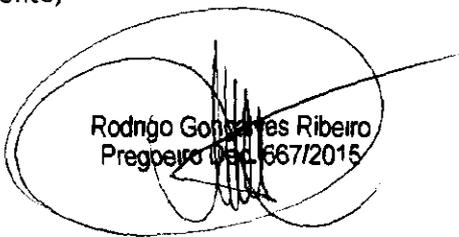
RESPOSTA: O licitante deverá DECLARAR que ira manter em perfeito funcionamento durante toda a vigência do contrato uma central (0800) de atendimento com a autorização e registro necessários em nome da PMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Devendo ser apresentada somente no ato da assinatura do contrata.

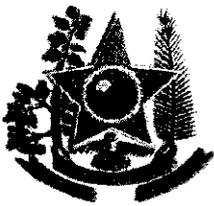
Em vista das razões expostas, entende este Pregoeiro pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação da empresa REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJAS EIRELI - EPP, contudo, com pequenas alterações na redação sugerida pela impugnante.

Posto isso, e por não haver alterações no teor do edital que a alteração não afete a formulação das propostas, serão mantidos data e horário previstos para abertura da licitação.

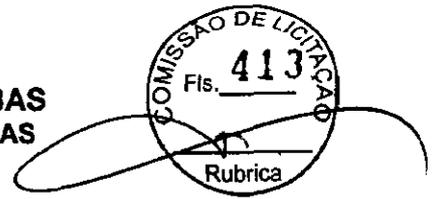
Parauapebas, PA em 26 de Outubro de 2.015.

Cordialmente,


Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro 064.667/2015



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parauapebas-Pará, 23 de Outubro de 2015.

DE: Pregoeiro

PARA: Empresas participantes do Pregão Presencial nº 9/2015-02SEPLAN

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial computadores - internet, conforme discriminação do Anexo I.

ASSUNTO: 1º Aditivo

Fica o edital alterado em suas partes conforme abaixo:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº - BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PARÁ

DIA: 11 de Novembro de 2015 HORÁRIO: 09:00

Permanecem inalterados os itens não afetados por este aditivo.

Atenciosamente,

Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO**



MEMO Nº 124/2015

Parauapebas, 24 de Outubro de 2015.

De: CTIT - SEPLAN

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

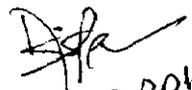
A Sr^a. Fabiana

Senhora Coordenadora,

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Termo de Referência referente ao pregão 9/2015-02 SEPLAN, devidamente atualizado, de acordo com as exigências observadas nos pedidos de impugnação do mesmo.

Respeitosamente,


Coordenador de Tecnologia
da Informação
Hailton Cúrcio Ceribella
Coordenador -DC676/15

RECEBIDO

26.10.2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo interligando a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas à Rede mundial de computadores - Internet.

JUSTIFICATIVA: Em face da necessidade de utilização de internet nos órgãos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: O objeto desta contratação é:

LOTE I: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo interligando a Rede de Dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP à Rede Mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Data Center da PMP, localizado na rua F nº 244 lote especial, Bairro União, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, bem como do suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 1 quando relacionado ao LOTE I deste Termo de Referência.

LOTE II: Prestação de serviço de contingência do Lote I, através do fornecimento de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo interligando Rede de Dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP à rede Mundial de Computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Data Center da PMP, localizado na rua F nº 244 lote especial, Bairro União, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, bem como do suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 2 quando relacionado ao LOTE II deste Termo de Referência.

1.1. Em virtude da segurança em caso de indisponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista a necessidade de contingência ativa, cada lote deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet. Assim, a divisão dos lotes e a necessidade de contingência se fazem necessárias, não permitindo a adjudicação dos 2 lotes licitados para a mesma empresa, garantindo pleno fornecimento de internet em caso indisponibilidade do lote I pelo lote II e vice versa.

1.2. Em caso de uma mesma licitante apresentar propostas de preços para os dois LOTES (Lote I

e Lote II) e sair-se vencedora do LOTE I, será automaticamente excluída da participação no LOTE II em razão dos motivos elencados no item 1.1.

1.3. A impossibilidade de sair-se vencedora a mesma empresa nos dois lotes deve-se à necessidade de continuar o fornecimento de internet em caso de problemas técnicos com uma das CONTRATADAS.

1.4. Será recusada a proposta de preços referente ao LOTE II que, após a fase de lances/negociação, apresentar valor global superior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta vencedora para o LOTE I.

1.5. As licitantes vencedoras do Lote I e II devem ter no mínimo 1 fornecedor de link diferente,

1.6. O link deverá ser entregue por meio de fibra óptica no local da Instalação conforme DEFINIÇÃO DO OBJETO LOTE I e II.

2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada a Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP;

2.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

2.3. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais.

2.4. Proposta de Preço: onde deverá estar identificado o preço referente ao fornecimento de link de comunicação de dados, serviço mensal de suporte técnico, incluindo as manutenções, fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e preço total da proposta da Licitante. O preço deverá:

2.4.1 Ser fixo e irrevogável;

2.4.2 Ser expresso em moeda nacional (moeda brasileira);

2.4.3 Estar incluída todas as incidências tributárias, despesas diretas ou indiretas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, descontos e outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto;

2.4.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução e manutenção do serviço contratado será interpretada como não existente ou já incluída na proposta de preço da Licitante;

2.5. Termo de Confidencialidade da Informação.

a. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

2.6. Uma declaração da própria licitante que existe o 0800 de suporte para abertura de chamado, terá validade também e será levado em consideração um print da tela do site do mesmo. Será feito testes no dia do pregão para saber se o número está ativo no momento, o número do 0800 deverá constar na proposta, não serão aceitos outra forma de solicitação de suporte.

a. No decorrer do contrato será feito testes para ver se este número está em operação,

havendo a negligência a licitante será multada e até cancelamento do contrato. O cancelamento será feito por passar informação falsa.



b. Fotos do ambiente que tem a equipe de suporte 24 horas e 7 dias por semana, "podrá" ser solicitado uma visita para saber se o local do suporte realmente existe, caso o mesmo no decorrer do contrato não exista a empresa será multada e até o cancelamento do contrato. O cancelamento será feito por passar informação falsa. A PMP se dar o direito de fazer visitas ao local em qualquer horário do dia sem aviso prévio, até porque entende-se que é um local de 24x7, ou seja, sempre terá uma equipe de prontidão.

2.7. Estar ligado diretamente ou ao PTT (Conhecidos como Pontos de Troca de Tráfego na Internet), dos qualquer 25 pontos no Brasil, bem como 01 (uma) conexão com rede mundial de pesquisa (RNP), através de interconexão em Ponto de Troca de Tráfego, PTT, A conexão coma (RNP) será comprovada através de documentos. O site (<http://ix.br/particip>) será levado em consideração para consulta, para atentar que o provedor esta conecta a um dos PTTs, pois o mesmo se trata de um projeto do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIbr) que promove e cria a infra-estrutura necessária (Ponto de Intercambio de Internet - IXP) para a interconexão direta entre as redes ("Autonomous Systems" - ASs) que compõem a Internet Brasileira. A atuação do IX.br volta-se às regiões metropolitanas no País que apresentam grande interesse de troca de tráfego Internet. Neste mesmo link (<http://ix.br/particip>) citado acima você solicita a cidade que deseja fazer a consulta para ver se a empresa estar realmente ligada ao PTT, podendo ser ativa ou em ativação que o site mostrará isso na pesquisa, deixando claro para qualquer licitante se informar.

a. Definição de PTT: Solução de rede com o objetivo de viabilizar a conexão direta entre as entidades que compõem a internet, os Sistemas Autônomos (AS)

b. PTT otimiza a interconexão entre AS, pois possibilita:

- Melhor qualidade (menor latência);
- Evita intermediários externos;
- Menor custo;
- Maior Organização da estrutura de rede regional (pontos concentradores);
- Resiliência;

2.8. Mapa dos ENLACES (Pode ser via Rádio Digital ou Fibra) e da Estrutura da Rede Física e Lógica da Licitante, para Acesso à Internet Mundial, mostrando como sua estrutura de rede conecta Parauapebas/PA à Internet Mundial, de fácil visualização e entendimento. Esta documentação será anexada ao contrato para eventual averiguação;

2.9. Cópia da autorização da Anatel do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, abaixo a justificativa da exigência desta autorização:

a. O Serviço de Comunicação Multimídia - SCM deve ser explorado nas condições previstas no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998. Para as empresas que utilizam equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, as autorizadas deverão operar em conformidade com o Regulamento sobre

Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução n.º 506 de 01 de julho de 2008 e as condições de uso estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução n.º 397.

b. A autorização do Serviço de Comunicação Multimídia possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço. Na prestação do SCM é permitida a implementação da função de mobilidade restrita nas condições previstas na regulamentação específica de uso de radiofrequência;

3. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. Com fundamento nos termos da Lei, a CONTRATADA ficará sujeita no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PMP, de execução parcial ou inexecução total das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ainda a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas, cumulativamente:

3.1.1. Advertência;

3.1.2. Multa de:

a) 0,5% (meio por cento) DO valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso;

b) 0,5 % (meio por cento) do valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Edital ou solicitada pela PMP ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;

c) 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato quando a CONTRATADA retirar equipamento das dependências PMP sem autorização da Seção de Patrimônio, por equipamento;

d) 2% (dois por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de manter o limite da taxa de erros por mais de 10 vezes durante o mês.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

e) 4% (quatro por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de manter o limite de tempo de resposta por mais de 10 vezes durante o mês.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

f) 2% (dois por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATAD deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido por mais de 5 (cinco) vezes dentro do período do contrato.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 5 (cinco) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

g) 8 % (oito por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não restabelecer

o serviço em funcionamento dentro do prazo acordado, por hora ou fração de atraso;

h) 0,5 % (meio por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Edital ou solicitada pela PMP ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;

i) 8 % (oito por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência;

j) 4 % (quatro por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência;

3.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a PMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMP à CONTRATADA ou cobrados administrativamente ou judicialmente;

3.3. As penalidades previstas nos subitens "3.1.3 e 3.1.4" poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitações ou demonstrar não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS

O serviço de acesso IP permanente deverá ser efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, interligando a Rede de Dados do Município à Rede Mundial de Computadores – Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com o backbone Internet Mundial e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço; As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

4.1. Requisitos dos Links de Comunicação de Dados (LOTES I e II):

4.1.2. A CONTRATADA implantará o link de comunicação de dados, conforme especificações descritas a seguir para ambos os lotes:

a. Fornecer Bloco de endereços IP Fixos e Válidos na Internet Mundial, com pelo menos 128 (cento e vinte e oito) endereços IPs, os quais estejam inseridos dentro dos limites das suas classes próprias de endereços IP, definidas para o AS (*Autonomous System*) da Licitante, sendo obrigatório anexar à Proposta Comercial, documento que indique que a Licitante é detentora de Classe Própria de IPs, o qual deverá ser obtido pelo endereço (URL) <https://registro.br/cgi-bin/whois/>, digitando o número do AS da licitante, convencionalmente

chamado de ASN (*Autonomous System Number*) e imprimindo o resultado apresentado



b. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps (cem megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente, independente de protocolo utilizado para transmissão dos dados.

c. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

d. A conexão dos LOTES I e II deverão ser ATM (Assynchronous Transfer Mode) – Modo de Transferência Assíncrona) ou Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet desde as dependências da PMP até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha.);

e. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da PMP até a conexão à infra estrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;

f. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação.

g. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da PMP, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias.

h. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

i. Na hipótese de mudança de endereço do Data Center da PMP, a Contratada poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação dos links, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez.

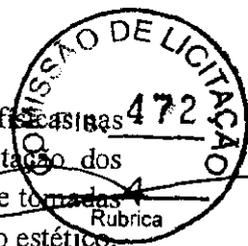
j. Os roteadores utilizados para atender os serviços serão instalados:

j.1. A princípio no Data Center da PMP, endereço conforme descrito no LOTE I e LOTE II desta TR.

k. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da PMP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleadas e não susceptíveis a propagação de fogo;

l. Os componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação da ANATEL;

m. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas das dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc) sempre respeitando os padrões da infraestrutura já existente para manter o padrão estético.



4.2. Requisitos do Serviço de Comunicação de Dados (LOTES I e II):

4.2.1. Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra CONTRATADA, inclusive com ASNs (Autonomous System Number - Número de Sistema Autônomos) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;

4.2.2. A CONTRATADA permitirá a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do "Autonomous System" (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pela PMP.

4.2.3. A CONTRATADA deve, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode* – Modo de Transferência Assíncrona), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy* – hierarquia digital síncrona), MPLS (*MultiProtocol Label Switching*) ou Gigabit Ethernet.

4.2.4. A velocidade mínima de saída do POP das Prestadoras de Serviço localizadas em Parauapebas/PA para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo);

a. A CONTRATADA deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil;

b. A licitante deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas de BGP.

4.3. Equipamentos Roteadores (A serem fornecidos dentro dos serviços nos LOTES I e II):

4.3.1 Os roteadores a serem fornecidos pela Contratada deverão atender às seguintes características:

a. Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas neste Anexo I;

b. Deverão suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias Sflow e NetFlow ;

c. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;

d. O processamento de pacotes deverá ser de, no mínimo, 400.000 pps (quatrocentos mil pacotes por segundo).

e. Memória Ram mínima de 4 GB (Quatro Giga byte), instaladas;

f. Memória "Flash" mínima de 1GB (Um Giga byte), instalados;

g. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet, além das interfaces fornecidas;



- h. Possibilitar a utilização simultânea de todas as interfaces;
- i. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações de IETF Engineering Task Force – força de tarefa de engenharia de internet);
- j. Suporte a conexões por meio dos protocolos PPP e Ethernet;
- k. Requisitos mínimos de “software” (sistema operacional e/ou aplicativos);
- l. Roteamento com emprego dos protocolos BGP-4, OSPF v2, em conformidade com o descrito na alínea “j”;
 - l.1. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos;
 - l.2. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes MIBs (Management Information Bases - Bases de Gerenciamento de Informações): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;
 - l.3. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança;
 - l.4. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;
 - l.5. Integrar multiserviços, como voz, dados e vídeo;
 - l.6. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);
 - l.7. Suportar controle (definição) de banda por VLAN;
 - l.8. Suportar Ipv6;
 - l.9. Suportar PR (Performance Routing – Desempenho de Roteamento), GLBP (Gateway Load Balancing Protocol – Protocolo de Carga de Balanceamento de Gateway) ou funcionalidade compatível e interoperante;

5. PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

- 5.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios: (Relatórios Impressos)
 - 5.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
 - 5.1.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
 - 5.1.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - 5.1.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
 - 5.1.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
 - 5.1.6. Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;

5.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais;

6. PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO



6.1. A Contratada reparará os defeitos relativos ao serviço prestado. Devendo prezar pela qualidade e eficiência, garantindo Níveis de Serviços Contratados pela PMP, nos prazos estabelecidos após abertura dos chamados de suporte técnico;

6.2. Detalhamento do serviço de suporte técnico (LOTES I e II):

6.2.1. Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

a. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

b. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

6.2.2. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a PMP;

a. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, deverão ainda ser homologados pela ANATEL;

b. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e deverão ainda ser homologados pela ANATEL

c. Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da PMP, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

d. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

e. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

6.2.3. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes,

reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

6.2.4. Possibilitar à equipe técnica da TI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

- a Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

7. REGIME DE EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1. Papéis e Responsabilidades;

7.1.1. Gestor do Contrato da PMP: é o servidor formalmente designado pela PMP, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

7.1.2. Equipe Técnica da TI: são os profissionais da TI envolvidos diretamente na prestação de serviço.

7.1.3. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

7.1.4. Interlocutor da CONTRATADA: pessoa indicada pela CONTRATADA para representá-la administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da PMP;

7.1.5. Equipe Técnica da CONTRATADA: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela PMP.

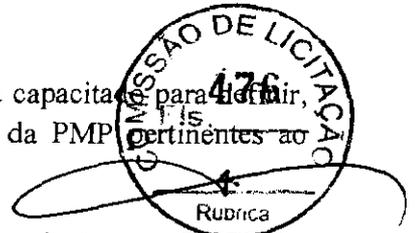
7.2. Início do Serviço;

7.2.1. Reunião de Alinhamento de Expectativas;

- a. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;
- b. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da PMP, membro(s) da equipe técnica da TI e Interlocutor da CONTRATADA;
- c. A reunião realizar-se-á na PMP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;
- d. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

7.3. Serviço de Suporte Técnico;

a. A CONTRATADA deve manter uma central de atendimento através de ligação gratuita (0800), e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por número de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nivel de Serviço) do mesmo;



- b. Sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da PMP pertinentes ao serviço contratado.
- c. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do TI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:
- c.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - c.2. Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);
 - c.3. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
 - c.4. Atendimento às demais exigências contratuais.
- d. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- e. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP;
- f. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:
- f.1. número de protocolo;
 - f.2. problema observado;
 - f.3. data e hora de abertura do chamado.
 - f.4. nome, telefone, e-mail do profissional do TI responsável pela solicitação do suporte técnico.
- g. No fechamento do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:
- g.1. Solução do problema;
 - g.2. Registro de SLA do atendimento;
 - g.3. Confirmação para fechamento do chamado pelo técnico da abertura do chamado;
- h. Contratada fornecerá o número de protocolo, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da TI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.
- i. Em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.

j. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

k. Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da TI referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

m. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da PMP ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.3. Obrigações da CONTRATADA;

7.3.1. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

7.3.2. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

7.3.3. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

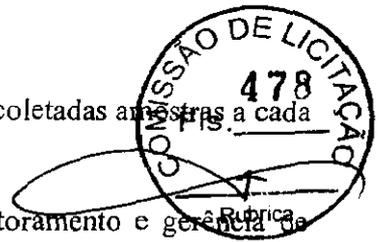
7.3.4. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

7.3.5. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.6. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da TI que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

7.3.7. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.8. Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo-médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);



7.3.9. Para obtenção das informações citadas no item 5.10.1, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo.

7.3.10. A CONTRATADA deve fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.

7.3.11. A CONTRATADA deve realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.

7.3.12. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

7.3.13. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da PMP;

7.3.14. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da PMP, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;

7.3.15. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;

7.3.16. A PMP também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;

7.3.17. A administração dos roteadores será de responsabilidade da Contratada que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato;

7.3.18. A CONTRATADA deve permitir configurações SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pela PMP.

7.3.19. A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs a PMP para a aferição do serviço;

7.3.20. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pela PMP.

7.3.21. Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.22. Prover e implementar, quando solicitado pela PMP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

7.3.23. A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, a PMP poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o

balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

7.3.24. O link de internet deve ser entregue puro, sem bloqueios por firewall, trafficshaping, cache ou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.



7.3.25. A CONTRATADA tem que ter no próprio site "medidor de velocidade" de sua confiança para que possamos medir a banda contratada via HTTP com garantia de no mínimo 80% direto no roteador cedido pela contratante, obviamente sem consumo pela rede da PMP, sempre que necessário será solicitado um técnico para fazer os testes direto no local de entrega do LINK que neste caso é no core da PMP situado a Rua F nº 244 Lote Especial. Caso o LICITANTE deseje fazer testes em mais de um site o mesmo deverá ser próximo um do outro, aceitando assim uma diferença de no máximo 10%. Exemplo: "Site de teste 1 deu 90Mb, e o segundo deu 81Mb, será aceito".

7.3.26. Oferecer 3(três) formas de medir a qualidade do link TCP e UDP de sua preferência, não pode ser levado em conta os testes na estrutura local da CONTRATADA via "Bandwithtest" e sim externo ao backbone sugestão é dentro de dois PTT diferente.

7.3.27. A Contratada deverá manter durante todo o período de prestação dos serviços. Todas as condições de habilitação e exigências técnicas especificada neste termo especialmente as características técnicas mínimas de sua rede Acesso a Internet Mundial e RNP, devendo comprovas a manutenção destas exigências sempre que solicitado pela PMP.

7.4. Transferência de Tecnologia

a. Por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;

b. Para que ocorra a transferência de conhecimento, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes via campo de solução de problemas e e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pela TI da PMP. O envio da solução por e-mail não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela PMP no período;

7.5. Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

a. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

b. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

7.6. Forma de Execução do Serviço;



7.6.1. Caberá à CONTRATADA fornecer a PMP link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores – Internet, conforme condições estabelecidas;

7.6.2. Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão

estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de até um dia a partir do recebimento da ordem de serviço;



7.7. Cronograma de Execução;

7.7.1. Considerando que a CONTRATADA deve efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pela PMP, para o fornecimento dos links de comunicação de dados, e;

7.7.2. Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;

7.7.3. A PMP definirá os Níveis de Serviço Exigidos, conforme abaixo, sendo responsabilidade da CONTRATADA definir metas, desenvolver ações e procedimentos, de forma que possa atender aos parâmetros exigidos.

7.8. Níveis de Serviço Exigidos;

7.8.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento, serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e abaixo definem os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

7.8.2. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pela PMP à CONTRATADA, ou abertura de chamado automático efetuado pela CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

7.8.3. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recolocação em operação do serviço.

7.8.4. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

7.8.5. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido a PMP em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

7.8.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a. Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

c. Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.



7.8.7. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, obriga-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;

7.8.8. A substituição definitiva será admitida a critério da PMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

7.8.9. O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

a. Latência máxima/Tempo de resposta: 70 ms (setenta milissegundos) Nacional e 300ms (trezentos milissegundos) Internacional ;

b. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);

c. A CONTRATADA deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoramento, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, o teste não pode ser feito para a rede interna da CONTRATADA e sim pra backbone fora da rede. Ex.: (- sites .gov e .com.br)

d. Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item "a" ou do item "b" superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.

e. Serão desconsiderados as medições que ultrapassem os limites máximos quando a CONTRATADA comprovar que utilização do enlace era superior a 95% da velocidade CONTRATADA no mesmo intervalo.

f. Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento), ou seja, no máximo 4 horas/mês de indisponibilidade;

g. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela CONTRATADA E utilizados pela PMP;

h. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

7.8.10. No que se refere ao roteador dos LOTES I e II:

a. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 50% (cinquenta por cento);

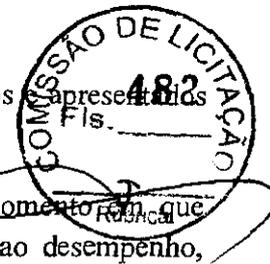
b. Taxa máxima de pacotes processados: 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

c. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;

d. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea "a" implicará sua substituição por outro de maior capacidade;

e. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.

f. As taxas e índices mencionados nos subitens “a” e “b” deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela CONTRATADA.



7.8.11. O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento – inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

a. Sempre que a PMP perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela PMP e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade;

b. A CONTRATADA deve realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica da PMP deverá ser informada através de no mínimo três meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS e telefone ou outro definido por ela;

7.8.12. Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pela PMP e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

7.8.13. A CONTRATADA deve permitir visitas de técnicos da PMP a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.

7.8.14. A apresentação das informações citadas no item 7.8.9 e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

7.8.15. Apágina que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede da PMP realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da PMP.

7.8.16. A CONTRATADA deve manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar a PMP a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do CORE, por ações ou solicitações da PMP ou ainda por manutenções programadas;

7.8.17. A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados a PMP, após aprovação por parte da TI da contratante. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da PMP, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

8. CÁLCULO PARA MULTA DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1. A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

a. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$

D = Percentual de disponibilidade

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

b. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$$D_c = (C_m * T_i) / 43200,$$

onde:

D_c = Valor do desconto

C_m = Custo mensal do serviço.

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

8.2. A CONTRATADA tomará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa ("on-line"), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

8.2.1. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- a. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação;
- b. Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação;

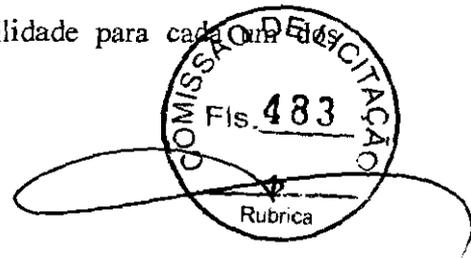
8.2.2. Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

a. Taxa de Erros

a.1 A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados;

a.2 Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação;

a.3 Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá



tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação;

a.4 O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30];$$

onde: Dc = Valor do desconto;

Cm = Custo mensal do canal de comunicação;

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida;

a.5 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação;
- ✓ Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação;

b. Tempo de Resposta;

b.1 A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

b.2 Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia;

b.3 Para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação na PMP;

b.4 Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias);

b.5 As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 100ms (cem milissegundos);

b.6 O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

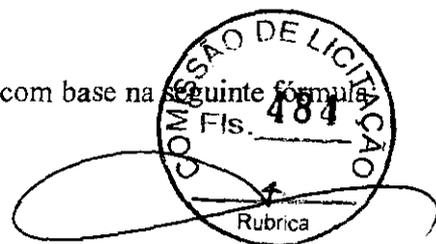
$$Dc = [(Cm * Td) / 30];$$

onde: Dc = Valor do desconto;

Cm = Custo mensal do canal de comunicação;

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida;

b.7 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a





apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação;
- ✓ Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação;
- ✓ Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação;

b.8 Os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%;

8.2.3. Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pelo contratante;

8.2.4. Para cada dia de atraso na alteração de velocidade, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante considerando já o valor do link já com sua velocidade alterada;

8.2.5. Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2%(dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O período de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

9.2. Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, nos termos da Lei, poderá ser admitida a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as condições estabelecidas no Contrato;

9.3. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado na Rua F, nº 244, Bairro União, Parauapebas - PA;

9.4. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência. Do Pagamento;

9.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios;

9.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

9.7. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ nº 22.980.999/0001-15 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

9.8. A CONTRATADA deve, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.



9.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.10. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As empresas poderão realizar vistoria técnica para fins de verificação da infraestrutura e dos ambientes de serviços computacionais a que estão integrados;

10.2. A vistoria técnica deverá ser realizada entre 08h00e 14h00 horas até o ultimo dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, com o acompanhamento de técnicos da TI e deverá ser previamente agendada na PMP com o responsável técnico de segunda-feira a sexta-feira;

10.3. A PMP reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

10.4. O Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

10.5. A entrega dos relatórios preliminares será em até 5 dias úteis após o período de faturamento.

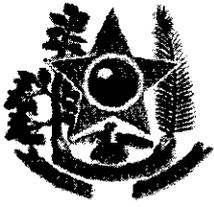
10.6.A Contratada deverá manter, durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e exigências técnicas especificadas neste Termo, especialmente as características técnicas mínimas de sua rede de Acesso à Internet Mundial, devendo comprovar a manutenção destas exigências sempre que solicitado pela PMP.

Autorizado:

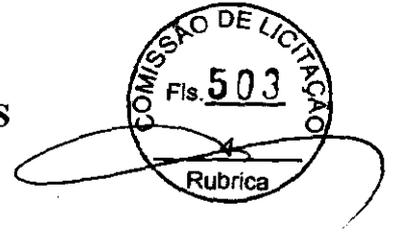
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Coordenadoria de Tecnologia
da Informação
Hailton Cúrcio Ceribella
Coordenador -DC676/15



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parauapebas-Pará, 03 de Novembro de 2015.

DE: Pregoeiro

PARA: Empresas participantes do Pregão Presencial nº 9/2015-02SEPLAN

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial computadores - internet.

ASSUNTO: 2º ADITIVO

Fica o edital alterado em suas partes, conforme abaixo:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº - BEIRA RIO II – PARAUAPEBAS – PARÁ

DIA: 16 de Novembro de 2015 **HORÁRIO:** 09:00

Fica alterada a redação do item 37, do edital, conforme abaixo:

37. A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo servidor designado pela(o) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Fica alterada a redação da alínea “a.1”, do item 56.12, do edital, conforme abaixo:

a.1) A demonstração da boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou maiores que 1 (um), ou caso não apresente os índices conforme exigido acima, a Licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Fica alterada a redação da alínea “d.1”, no item 57 do edital, conforme abaixo:

d 1) Estar ligado diretamente ou ao PTT (Conhecidos como Pontos de Troca de Tráfego na Internet), dos qualquer 25 pontos no Brasil, bem como 01 (uma) conexão com rede mundial de pesquisa (RNP), através de interconexão em Ponto de Troca de Tráfego, PTT, A conexão coma (RNP) será comprovada através de documentos. O site (<http://ix.br/particip>) será levado em consideração para consulta, devendo a licitante imprimir e juntar o resultado da busca no envelope de habilitação, para atentar que o provedor esta conecta a um dos PTTs, pois o mesmo se trata de um projeto do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIbr) que promove e cria a infra-estrutura necessária (Ponto de Intercambio de Internet - IXP) para a interconexão direta entre as redes ("Autonomous Systems" - ASs) que compõem a Internet Brasileira;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Fica excluída a alínea “d 3”, no item 57 do edital.

Fica incluída a alínea “e”, no item 57 do edital, conforme abaixo:

e) As empresas deverão apresentar cópia da autorização da Anatel do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

Fica alterada a redação da alínea “b”, do item 62.1, do edital, conforme abaixo:

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, podendo ainda, os atestados de capacidade técnica ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

O anexo I.a – Termo de Referência

Este foi revisado em seus termos, conforme nova via constante dos autos e enviada a todos os licitantes interessados.

Todo o PROCEDIMENTO de análise, julgamento e classificação das empresas vencedoras, descrito nos termos do Edital, será também subsidiado pelos requisitos constantes do novo Termo de Referência (Anexo I.a), ora tratado.

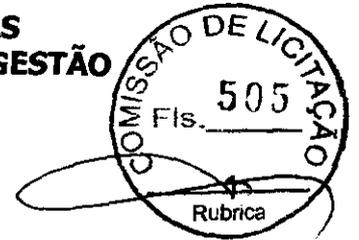
Permanecem inalterados os itens e termos não afetados por este aditivo.

Atenciosamente,

Rodrigo Galvão Ribeiro
Pregoeiro Del. 667/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo interligando a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas à Rede mundial de computadores - Internet.

JUSTIFICATIVA: Em face da necessidade de utilização de internet nos órgãos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: O objeto desta contratação é:

LOTE I: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo interligando a Rede de Dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP à Rede Mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Data Center da PMP, localizado na rua F nº 244 lote especial, Bairro União, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, bem como do suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 1 quando relacionado ao LOTE I deste Termo de Referência.

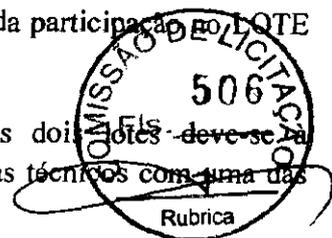
LOTE II: Prestação de serviço de contingência do Lote I, através do fornecimento de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo interligando Rede de Dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP à rede Mundial de Computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Data Center da PMP, localizado na rua F nº 244 lote especial, Bairro União, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, bem como do suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 2 quando relacionado ao LOTE II deste Termo de Referência.

1.1. Em virtude da segurança em caso de indisponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista a necessidade de contingência ativa, cada lote deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet. Assim, a divisão dos lotes e a necessidade de contingência se fazem necessárias, não permitindo a adjudicação dos 2 lotes licitados para a mesma empresa, garantindo pleno fornecimento de internet em caso de indisponibilidade do lote I pelo lote II e vice versa.

1.2. Em caso de uma mesma licitante apresentar propostas de preços para os dois LOTES (Lote I

e Lote II) e sair-se vencedora do LOTE I, será automaticamente excluída da participação no LOTE II em razão dos motivos elencados no item 1.1.

1.3. A impossibilidade de sair-se vencedora a mesma empresa nos dois lotes deve-se à necessidade de continuar o fornecimento de internet em caso de problemas técnicos com uma das CONTRATADAS.



1.4 Será recusada a proposta de preços referente ao LOTE II que, após a fase de lances/negociação, apresentar valor global superior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta vencedora para o LOTE I.

1.5. As licitantes vencedoras do Lote I e II devem ter no mínimo 1 fornecedor de link diferente,

1.6. O link deverá ser entregue por meio de fibra óptica no local da Instalação conforme DEFINIÇÃO DO OBJETO LOTE I e II.

2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada a Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP;

2.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

2.3. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais.

2.4. Proposta de Preço: onde deverá estar identificado o preço referente ao fornecimento de link de comunicação de dados, serviço mensal de suporte técnico, incluindo as manutenções, fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e preço total da proposta da Licitante. O preço deverá:

2.4.1 Ser fixo e irrevogável;

2.4.2 Ser expresso em moeda nacional (moeda brasileira);

2.4.3 Estar incluída todas as incidências tributárias, despesas diretas ou indiretas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, descontos e outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto;

2.4.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução e manutenção do serviço contratado será interpretada como não existente ou já incluída na proposta de preço da Licitante;

2.5. Termo de Confidencialidade da Informação.

a. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

2.6. Uma declaração da própria licitante que existe o 0800 de suporte para abertura de chamado, terá validade também e será levado em consideração um print da tela do site do mesmo. Será feito testes no dia do pregão para saber se o numero está ativo no momento, o numero do 0800 deverá constar na proposta, não serão aceitos outra forma de solicitação de suporte.

a. No decorrer do contrato será feito testes para ver se este número está em operação,

havendo a negligência a licitante será multada e até cancelamento do contrato. O cancelamento será feito por passar informação falsa.

b. Fotos do ambiente que tem a equipe de suporte 24 horas e 7 dias por semana. Poderá ser solicitado uma visita para saber se o local do suporte realmente existe, caso o mesmo decorrer do contrato não exista a empresa será multada e até o cancelamento do contrato. O cancelamento será feito por passar informação falsa. A PMP se dar o direito de fazer visitas ao local em qualquer horário do dia sem aviso prévio, até porque entende-se que é um local de 24x7, ou seja, sempre terá uma equipe de prontidão.

2.7. Estar ligado diretamente ou ao PTT (Conhecidos como Pontos de Troca de Tráfego na Internet), dos qualquer 25 pontos no Brasil, bem como 01 (uma) conexão com rede mundial de pesquisa (RNP), através de interconexão em Ponto de Troca de Tráfego, PTT, A conexão coma (RNP) será comprovada através de documentos. O site (<http://ix.br/particip>) será levado em consideração para consulta, para atentar que o provedor esta conecta a um dos PTTs, pois o mesmo se trata de um projeto do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIbr) que promove e cria a infra-estrutura necessária (Ponto de Intercambio de Internet - IXP) para a interconexão direta entre as redes ("Autonomous Systems" - ASs) que compõem a Internet Brasileira. A atuação do IX.br volta-se às regiões metropolitanas no País que apresentam grande interesse de troca de tráfego Internet. Neste mesmo link (<http://ix.br/particip>) citado acima você solicita a cidade que deseja fazer a consulta para ver se a empresa estar realmente ligada ao PTT, podendo ser ativa ou em ativação que o site mostrará isso na pesquisa, deixando claro para qualquer licitante se informar.

a. Definição de PTT: Solução de rede com o objetivo de viabilizar a conexão direta entre as entidades que compõem a internet, os Sistemas Autônomos (AS)

b. PTT otimiza a interconexão entre AS, pois possibilita:

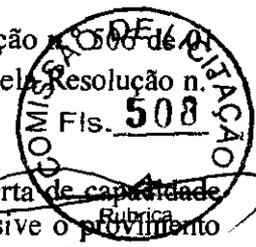
- Melhor qualidade (menor latência);
- Evita intermediários externos;
- Menor custo;
- Maior Organização da estrutura de rede regional (pontos concentradores);
- Resiliência;

2.8. Mapa dos ENLACES (Pode ser via Rádio Digital ou Fibra) e da Estrutura da Rede Física e Lógica da Licitante, para Acesso à Internet Mundial, mostrando como sua estrutura de rede conecta Parauapebas/PA à Internet Mundial, de fácil visualização e entendimento. Esta documentação será anexada ao contrato para eventual averiguação;

2.9. Cópia da autorização da Anatel do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, abaixo a justificativa da exigência desta autorização:

a. O Serviço de Comunicação Multimídia - SCM deve ser explorado nas condições previstas no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998. Para as empresas que utilizam equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, as autorizadas deverão operar em conformidade com o Regulamento sobre

Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução n. 508 de 04 de julho de 2008 e as condições de uso estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução n. 397.



b. A autorização do Serviço de Comunicação Multimídia possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço. Na prestação do SCM é permitida a implementação da função de mobilidade restrita nas condições previstas na regulamentação específica de uso de radiofrequência;

3. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. Com fundamento nos termos da Lei, a CONTRATADA ficará sujeita no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PMP, de execução parcial ou inexecução total das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ainda a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas, cumulativamente:

3.1.1. Advertência;

3.1.2. Multa de:

a) 0,5% (meio por cento) DO valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso;

b) 0,5 % (meio por cento) do valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Edital ou solicitada pela PMP ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;

c) 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato quando a CONTRATADA retirar equipamento das dependências PMP sem autorização da Seção de Patrimônio, por equipamento;

d) 2% (dois por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de manter o limite da taxa de erros por mais de 10 vezes durante o mês.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

e) 4% (quatro por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de manter o limite de tempo de resposta por mais de 10 vezes durante o mês.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

f) 2% (dois por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido por mais de 5 (cinco) vezes dentro do período do contrato.

Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 5 (cinco) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;



g) 8 % (oito por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA não restabelecer

o serviço em funcionamento dentro do prazo acordado, por hora ou fração de atraso;

h) 0,5 % (meio por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Edital ou solicitada pela PMP ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;

i) 8 % (oito por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência;

j) 4 % (quatro por cento) de(o) valor mensal do contrato quando a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência;

3.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a PMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMP à CONTRATADA ou cobrados administrativamente ou judicialmente;

3.3. As penalidades previstas nos subitens “3.1.3 e 3.1.4” poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitações ou demonstrar não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS

O serviço de acesso IP permanente deverá ser efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, interligando a Rede de Dados do Município à Rede Mundial de Computadores – Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com o backbone Internet Mundial e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço; As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

4.1. Requisitos dos Links de Comunicação de Dados (LOTES I e II):

4.1.2. A CONTRATADA implantará o link de comunicação de dados, conforme especificações descritas a seguir para ambos os lotes:

a. Fornecer Bloco de endereços IP Fixos e Válidos na Internet Mundial, com pelo menos 128 (cento e vinte e oito) endereços IPs, os quais estejam inseridos dentro dos limites das suas classes próprias de endereços IP, definidas para o AS (*Autonomous System*) da Licitante, sendo obrigatório anexar à Proposta Comercial, documento que indique que a Licitante é detentora de Classe Própria de IPs, o qual deverá ser obtido pelo endereço (URL) <https://registro.br/cgi-bin/whois/>, digitando o número do AS da licitante, convencionalmente

chamado de ASN (*Autonomous System Number*) e imprimindo o resultado apresentado.

b. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps (cento megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente, independente de protocolo utilizado para transmissão dos dados.

c. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

d. A conexão dos LOTES I e II deverão ser ATM (*Assynchronous Transfer Mode*) – Modo de Transferência Assíncrona) ou Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet desde as dependências da PMP até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha.);

e. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da PMP até a conexão à infra estrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association*), pela ABNT (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*) e demais normas, quando couber;

f. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação.

g. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da PMP, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias.

h. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

i. Na hipótese de mudança de endereço do Data Center da PMP, a Contratada poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação dos links, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez.

j. Os roteadores utilizados para atender os serviços serão instalados:

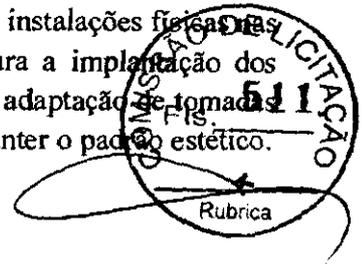
j.1. A princípio no Data Center da PMP, endereço conforme descrito no LOTE I e LOTE II desta TR.

k. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da PMP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleadas e não susceptíveis a propagação de fogo;

l. Os componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação da ANATEL;



m. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas das dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc) sempre respeitando os padrões da infraestrutura já existente para manter o padrão estético.



4.2. Requisitos do Serviço de Comunicação de Dados (LOTES I e II):

4.2.1. Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra CONTRATADA, inclusive com ASNs (Autonomous System Number - Número de Sistema Autônomos) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;

4.2.2. A CONTRATADA permitirá a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do "Autonomous System" (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pela PMP.

4.2.3. A CONTRATADA deve, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode* - Modo de Transferência Assíncrona), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy* - hierarquia digital síncrona), MPLS (*Multi Protocol Label Switching*) ou Gigabit Ethernet.

4.2.4. A velocidade mínima de saída do POP das Prestadoras de Serviço localizadas em Parauapebas/PA para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo);

a. A CONTRATADA deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil;

b. A licitante deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas de BGP.

4.3. Equipamentos Roteadores (A serem fornecidos dentro dos serviços nos LOTES I e II):

4.3.1 Os roteadores a serem fornecidos pela Contratada deverão atender às seguintes características:

a. Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas neste Anexo I;

b. Deverão suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias Sflow e NetFlow ;

c. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;

d. O processamento de pacotes deverá ser de, no mínimo, 400.000 pps (quatrocentos mil pacotes por segundo).

e. Memória Rammínima de 4 GB (Quatro Giga byte), instaladas;

f. Memória "Flash" mínima de 1GB (Um Giga byte), instalados;

g. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet, além das interfaces fornecidas;



- h. Possibilitar a utilização simultânea de todas as interfaces;
- i. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force – força de tarefa de engenharia de internet);
- j. Suporte a conexões por meio dos protocolos PPP e Ethernet;
- k. Requisitos mínimos de “software” (sistema operacional e/ou aplicativos);
- l. Roteamento com emprego dos protocolos BGP-4, OSPF v2, em conformidade com o descrito na alínea “j”;



l.1. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos;

l.2. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes MIBs (Management Information Bases - Bases de Gerenciamento de Informações): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;

l.3. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança;

l.4. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;

l.5. Integrar multiserviços, como voz, dados e vídeo;

l.6. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);

l.7. Suportar controle (definição) de banda por VLAN;

l.8. Suportar Ipv6;

l.9. Suportar PR (Performance Routing – Desempenho de Roteamento), GLBP (Gateway Load Balancing Protocol – Protocolo de Carga de Balanceamento de Gateway) ou funcionalidade compatível e interoperante;

5. PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

5.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios: (Relatórios Impressos)

5.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

5.1.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

5.1.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

5.1.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

5.1.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

5.1.6. Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

5.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais;

6. PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E SUporte TÉCNICO



6.1. A Contratada reparará os defeitos relativos ao serviço prestado. Devendo ~~prezar~~ pela qualidade e eficiência, garantindo Níveis de Serviços Contratados pela PMP, nos prazos estabelecidos após abertura dos chamados de suporte técnico;

6.2. Detalhamento do serviço de suporte técnico (LOTES I e II):

6.2.1. Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

a. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

b. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

6.2.2. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a PMP;

a. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, deverão ainda ser homologados pela ANATEL;

b. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e deverão ainda ser homologados pela ANATEL

c. Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da PMP, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

d. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

e. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

6.2.3. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes,

reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

6.2.4. Possibilitar à equipe técnica da TI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

a Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;

b Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.



7. REGIME DE EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1. Papéis e Responsabilidades;

7.1.1. Gestor do Contrato da PMP: é o servidor formalmente designado pela PMP, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

7.1.2. Equipe Técnica da TI: são os profissionais da TI envolvidos diretamente na prestação de serviço.

7.1.3. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

7.1.4. Interlocutor da CONTRATADA: pessoa indicada pela CONTRATADA para representá-la administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da PMP;

7.1.5. Equipe Técnica da CONTRATADA: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela PMP.

7.2. Início do Serviço;

7.2.1. Reunião de Alinhamento de Expectativas;

a. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

b. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da PMP, membro(s) da equipe técnica da TI e Interlocutor da CONTRATADA;

c. A reunião realizar-se-á na PMP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

d. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

7.3. Serviço de Suporte Técnico;

a. A CONTRATADA deve manter uma central de atendimento através de ligação gratuita (0800), e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por número de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) do mesmo;



b. Sempre que necessário técnico para atendimento “in loco” que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da PMP pertencentes ao serviço contratado.

c. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do TI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

c.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

c.2. Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);

c.3. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

c.4. Atendimento às demais exigências contratuais.

d. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

e. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP;

f. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

f.1. número de protocolo;

f.2. problema observado;

f.3. data e hora de abertura do chamado.

f.4. nome, telefone, e-mail do profissional do TI responsável pela solicitação do suporte técnico.

g. No fechamento do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

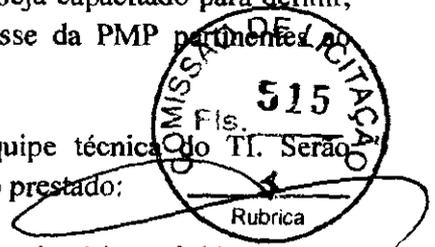
g.1. Solução do problema;

g.2. Registro de SLA do atendimento;

g.3. Confirmação para fechamento do chamado pelo técnico da abertura do chamado;

h. Contratada fornecerá o número de protocolo, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da TI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.

i. Em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.



j. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas pelo técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

k. Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da TI referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

m. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da PMP ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.3. Obrigações da CONTRATADA;

7.3.1. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

7.3.2. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

7.3.3. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

7.3.4. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

7.3.5. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.6. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da TI que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

7.3.7. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.8. Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);



7.3.9. Para obtenção das informações citadas no item 5.10.1, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo.

7.3.10. A CONTRATADA deve fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gestão de disponibilidade.

7.3.11. A CONTRATADA deve realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.

7.3.12. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

7.3.13. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da PMP;

7.3.14. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da PMP, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;

7.3.15. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;

7.3.16. A PMP também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;

7.3.17. A administração dos roteadores será de responsabilidade da Contratada que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato;

7.3.18. A CONTRATADA deve permitir configurações SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a gestão dos equipamentos e serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pela PMP.

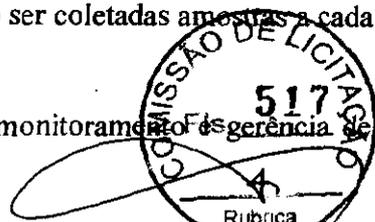
7.3.19. A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs a PMP para a aferição do serviço;

7.3.20. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pela PMP.

7.3.21. Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.22. Prover e implementar, quando solicitado pela PMP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

7.3.23. A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, a PMP poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o



balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

7.3.24. O link de internet deve ser entregue puro, sem bloqueios por firewall, traffic shaping, cache ou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.

7.3.25. A CONTRATADA tem que ter no próprio site "**medidor de velocidade**" de sua confiança para que possamos medir a banda contratada via HTTP com garantia de no mínimo 80% direto no roteador cedido pela contratante, obviamente sem consumo pela rede da PMP, sempre que necessário será solicitado um técnico para fazer os testes direto no local de entrega do LINK que neste caso é no core da PMP situado a Rua F nº 244 Lote Especial. Caso o LICITANTE deseje fazer testes em mais de um site o mesmo deverá ser próximo um do outro, aceitando assim uma diferença de no máximo 10%. Exemplo: "Site de teste 1 deu 90Mb, e o segundo deu 81Mb, será aceito".

7.3.26. Oferecer 3(três) formas de medir a qualidade do link TCP e UDP de sua preferência, não pode ser levado em conta os testes na estrutura local da CONTRATADA via "Bandwithtest" e sim externo ao backbone sugestão é dentro de dois PTT diferente.

7.3.27. A Contratada deverá manter durante todo o período de prestação dos serviços. Todas as condições de habilitação e exigências técnicas especificada neste termo especialmente as características técnicas mínimas de sua rede Acesso a Internet Mundial e RNP, devendo comprovar a manutenção destas exigências sempre que solicitado pela PMP.

7.4. Transferência de Tecnologia

a. Por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;

b. Para que ocorra a transferência de conhecimento, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes via campo de solução de problemas e e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pela TI da PMP. O envio da solução por e-mail não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela PMP no período;

7.5. Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

a. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

b. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

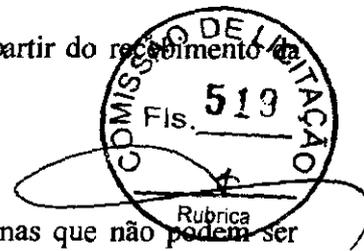
7.6. Forma de Execução do Serviço;

7.6.1. Caberá à CONTRATADA fornecer a PMP link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores – Internet, conforme condições estabelecidas;

7.6.2. Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão



estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de até um dia a partir do recebimento da ordem de serviço;



7.7. Cronograma de Execução;

7.7.1. Considerando que a CONTRATADA deve efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pela PMP, para o fornecimento dos links de comunicação de dados, e;

7.7.2. Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;

7.7.3. A PMP definirá os Níveis de Serviço Exigidos, conforme abaixo, sendo responsabilidade da CONTRATADA definir metas, desenvolver ações e procedimentos, de forma que possa atender aos parâmetros exigidos.

7.8. Níveis de Serviço Exigidos;

7.8.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento, serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e abaixo definem os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

7.8.2. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pela PMP à CONTRATADA, ou abertura de chamado automático efetuado pela CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

7.8.3. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recolocação em operação do serviço.

7.8.4. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

7.8.5. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido a PMP em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

7.8.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a. Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c. Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

7.8.7. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, obriga-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;

7.8.8. A substituição definitiva será admitida a critério da PMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

7.8.9. O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a. Latência máxima/Tempo de resposta: 70 ms (setenta milissegundos) Nacional e 300ms (trezentos milissegundos) Internacional ;
- b. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);
- c. A CONTRATADA deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoramento, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, o teste não pode ser feito para à rede interna da CONTRATADA e sim pra backbone fora da rede. Ex.: (- sites .gov e .com.br)
- d. Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item "a" ou do item "b" superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- e. Serão desconsiderados as medições que ultrapassem os limites máximos quando a CONTRATADA comprovar que utilização do enlace era superior a 95% da velocidade CONTRATADA no mesmo intervalo.
- f. Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento), ou seja, no máximo 4horas/mês de indisponibilidade;
- g. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela CONTRATADA E utilizados pela PMP;
- h. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

7.8.10.No que se refere ao roteador dos LOTES I e II:

- a. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 50% (cinquenta por cento);
- b. Taxa máxima de pacotes processados: 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.
- c. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;
- d. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea "a" implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
- e. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.

f. As taxas e índices mencionados nos subitens “a” e “b” deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

7.8.11. O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento – inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

a. Sempre que a PMP perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela PMP e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade;

b. A CONTRATADA deve realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica da PMP deverá ser informada através de no mínimo três meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS e telefone ou outro definido por ela;

7.8.12. Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pela PMP e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

7.8.13. A CONTRATADA deve permitir visitas de técnicos da PMP a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.

7.8.14. A apresentação das informações citadas no item 7.8.9 e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

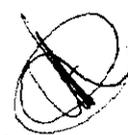
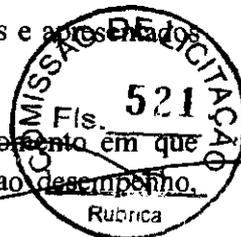
7.8.15. Apágina que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede da PMP realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da PMP.

7.8.16. A CONTRATADA deve manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar a PMP a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do CORE, por ações ou solicitações da PMP ou ainda por manutenções programadas;

7.8.17. A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados a PMP, após aprovação por parte da TI da contratante. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da PMP, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

8. CÁLCULO PARA MULTA DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1. A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);



a. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$

D = Percentual de disponibilidade

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço

durante o período de faturamento (30 dias).

b. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$$D_c = (C_m * T_i) / 43200,$$

onde:

D_c = Valor do desconto

C_m = Custo mensal do serviço.

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

8.2. A CONTRATADA tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa ("on-line"), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

8.2.1. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

a. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação;

b. Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação;

8.2.2. Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

a. Taxa de Erros

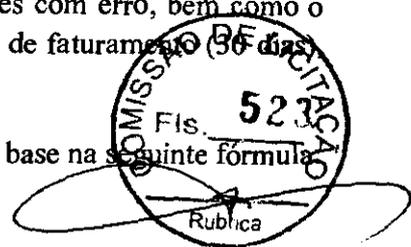
a.1 A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados;

a.2 Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação;

a.3 Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá



tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação;



a.4 O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30];$$

onde: Dc= Valor do desconto;

Cm= Custo mensal do canal de comunicação;

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida;

a.5 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação;
- ✓ Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação;

b. Tempo de Resposta;

b.1 A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

b.2 Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia;

b.3 Para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação na PMP;

b.4 Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias);

b.5 As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 100ms (cem milissegundos);

b.6 O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30];$$

onde: Dc= Valor do desconto;

Cm= Custo mensal do canal de comunicação;

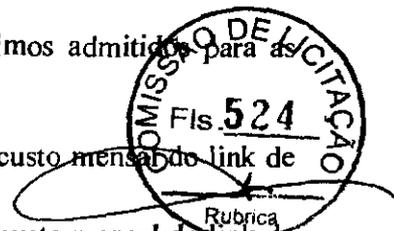
Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida;

b.7 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a



apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação;
- ✓ Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação;
- ✓ Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação;



b.8 Os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%;

8.2.3. Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pelo contratante;

8.2.4. Para cada dia de atraso na alteração de velocidade, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante considerando já o valor do link já com sua velocidade alterada;

8.2.5. Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2%(dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O período de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

9.2. Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, nos termos da Lei, poderá ser admitida a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as condições estabelecidas no Contrato;

9.3. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado na Rua F, nº 244, Bairro União, Parauapebas - PA;

9.4. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência. Do Pagamento;

9.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios;

9.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

9.7. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ nº 22.980.999/0001-15 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

9.8. A CONTRATADA deve, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.10. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As empresas poderão realizar vistoria técnica para fins de verificação da infraestrutura e dos ambientes de serviços computacionais a que estão integrados;

10.2. A vistoria técnica deverá ser realizada entre 08h00e 14h00 horas até o ultimo dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, com o acompanhamento de técnicos da TI e deverá ser previamente agendada na PMP com o responsável técnico de segunda-feira a sexta-feira;

10.3. A PMP reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

10.4. O Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

10.5. A entrega dos relatórios preliminares será em até 5 dias úteis após o período de faturamento.

10.6.A Contratada deverá manter, durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e exigências técnicas especificadas neste Termo, especialmente as características técnicas mínimas de sua rede de Acesso à Internet Mundial, devendo comprovar a manutenção destas exigências sempre que solicitado pela PMP.

Autorizado:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Coordenadoria de Tecnologia
da Informação
Hailton Cúrcio Caribella
Coordenador -DC878/15